



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2779-2016-0100017

Fl. 1/8

UNIDADE RESPONSÁVEL: 2 DP/4 PEL PM MARX/14 CIA PM END MAR		UNIDADE:	
UNIDADE DE ATUAÇÃO RESPONSÁVEL:		CAPELINHA	
UNIDADE VIZINHA: PEL TM/21 CIA PM 11/D			
UNIDADE POLICIAL: 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/CAPELINHA			
DESTINATÁRIO:		DATA DO REGISTRO	
6ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/CAPELINHA		16/02/2016 13:16	
<b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>			
EQIP TOI SOLICITADO O(A) NÚMERO DE OCORRÊNCIA:		DATA DE CRIAÇÃO DO REGISTRO	
DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL		16/02/2016	
ORGÃO SOLICITANTE:		HORARIO DA COMUNICAÇÃO	
XXXX		07:50	
COD. OCORRÊNCIA ORGÃO:			
XXXX			
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA</b>			
TIPO DE OCORRÊNCIA DA OCORRÊNCIA PREVIÁVEL:			
CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL PREJUIZOS SEQ/BEM ESTAR POP			
COD. MUNICIPAL	INÍCIO/CONCLUÍDO	NATUREZA DO FATO	
127130	CONCLUÍDO	OUTROS - ÁREA / EDIFICAÇÃO ESPECIAL	
DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE DO FATO:			
CASA INTERCEPTORA DE ESCOTO / COPAGA			
DATA DO FATO	HORARIO DO FATO	DATA DA OCORRÊNCIA DO ATENDIMENTO DO FATO	HORARIO DO FATO
16/02/2016	07:50	XXXX	XXXX
DESCRIÇÃO DO FATO:		DATA FISCAL	HORARIO FISCAL
ORGÃO/SECRETARIA ESTADUAL		15/02/2016	17:05
LOCAL (RUA, END):			
AVENIDA BERLIO			
NÚMERO	UF	CORRISPONDENTE	CEP
1490	XXXX	XXXX	XXXX
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
CAPELINHA		RS	BRASIL
MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA:		LATITUDE	LONGITUDE
XXXX		-17° 42' 23.4"	-42° 11' 14.40"
TIPO DE:		MÉTODO DE:	
XXXX		OUTROS MEIOS	
CAUSA PRESUMIDA:			
XXXX			
<b>QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS</b>			
<b>ENVOLVIDO 1</b>			
TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	CONTATO COMBUSTIVO	SEXO
FÍSICA	127130	CONCLUÍDO	PERMINEIRO
DESCRIÇÃO NAT. REG:		INFORMAÇÃO	
CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL PREJUIZOS SEQ/BEM ESTAR POP		VIZINA DE AÇÃO CRIMINAL / CIVEL	
NOME COMPLETO:			
CRISTIANO MARTINS TEIXEIRA			
NACIONALIDADE:	DATA NASCIMENTO	NATURALEZA / UF	
BRASILEIRA	03/03/1982	CAPELINHA / RS	
IDADE APARENTE	GRUPO SANG.	ESTADOCIVIL	
63	SEM LAÇOS APARENTES	ESTADO CIVIL - (CONJUGADO)	
SITUAÇÃO DE SERVIÇO:		INDICAÇÃO DE SERVIÇO	
IGNORADO		NÃO SE APLICA	
ESTADO CIVIL:		OCORRÊNCIA VIZIN.	
SOLTEIRO		XXXX	
RELACIONAMENTO COM A VIZINHA:			
VIZINHO			
NOME:			
ISABELLA MARTINS PINHEIRO			
NOME:			
CRISTIANO MARTINS TEIXEIRA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:			
CARTeira DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DO DOCUMENTO IDENTIFICADOR	ORGÃO EMITENTE	UF	UF (SIGLA)
10406251	BESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	RS	XXXX
ESTADO CIVIL:			
ALFABETIZADO			
ENDEREÇO (RUA, ALA, CTD)	NÚMERO	UF	CORRISPONDENTE
RUA ALEXANDRITA	360	XXXX	CASA
MUNICÍPIO	UF	UF (SIGLA)	
VISTA ALEGRE	RS	XXXX	

CORRIGIDA: 16/02/2016

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Registro eletrônico desta ocorrência/comunicação em 16/02/2016 13:03.

Ocorrência sujeita a atuação em 17/02/2016

CONFERE COM ORIGINAL





## ENVOLVIDO 1

PAÍS BRASIL			CPF 39680-000	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX
PCB ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	IDADE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CAPELLA XXXX	
COR OLHOS XXXX		ESTRUTURA ? XXXX	DEFORMIDADE ? XXXX		
QUALIFICAÇÃO XXXXX					
TIPO DE VEICULO / MARCA / MODELO XXXX					
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS PERICULOSAS ? XXXX		SOMATOTIPOMORFIA XXXX			
TIPO DE VEICULO / MARCA / MODELO XXXXX					
COR CAPELLA XXXXX					
DEFORMIDADE XXXX					
LOCAL / TIPO ENTRADA XXXX					
LOCAL / TIPO ACESSO XXXX					
DESCRIÇÃO DE DANOS MATERIAIS XXXX					
MATERIAL DANIFICADO XXXX			MATERIAL USADO DE AUTOMÓVEIS / DANIFICADO DE ENVOLVIDOS 1 XXXX		

## ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA E27130	TIPO DO CONSUMO CONSUMIDO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE	
DESCRIÇÃO MATERIAL CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL. PRESUNÇÃO SEG/BEN ESTAR POP.					
NOME COMPLETO MILTON GONCALVES DE SOUSA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 15/11/1918	NATURALIDADE UF ACRIA / PA		
IDADE ANOS / MESES 37	DIAZONALIDADE XXXX		ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		DEFICIÊNCIA SE GÊNITO NÃO SE APLICA			
COR BARBA		COR CAPELLA DESENTE INTERINO			
RELAÇÃO VITIMIZADOR XXXX					
VÍTIMA MILTON GONCALVES DE SOUSA					
VÍTIMA PAULO GONCALVES BRANCO					
TIPO DE DANOS / TIPO DE DANOS CATEGORIA DE DANOS: CIVIL					
NÚMERO DO REGISTRO DE IDENTIFIC 914667		ORGÃO / ENTIDADE BESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		UF MG	CPF - CPF 03657079693
FAZENDA ALPARCEIZAL					
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA) RUA RIO BRANCO		NÚMERO 37	UF XXXXX	COMPLEMENTO COPASA	
MUNICÍPIO CENTRO		MUNICÍPIO CAPELEIRA			UF MG
PAÍS BRASIL		CPF 39680-000	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX	
MATERIAL DANIFICADO XXXX			MATERIAL USADO DE AUTOMÓVEIS / DANIFICADO DE ENVOLVIDOS 2 XXXX		

## ENVOLVIDO 3

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA E27130	TIPO DO CONSUMO CONSUMIDO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE	
DESCRIÇÃO MATERIAL CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL. PRESUNÇÃO SEG/BEN ESTAR POP.					
NOME COMPLETO RAGHO GOMES DOS SANTOS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 07/09/1969	NATURALIDADE UF RIO DE JANEIRO / RJ		

REGISTRO Nº: 001285115

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

UPRADO Nº: 000000000

Registro submetido para correção/completação em 19/02/2016 13:02.

19/02/2016 13:02

Ocorrência resolvida e arquivada em 0 dia 17/02/2016

CONFERE COM O ORIGINAL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2779-2016-0100017

Fl. 3/8

## ENVOLVIDO 3

IDADE APARENTE 45	GRAU DE LETRAMENTO XXXX	ESTADOCIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		CORRENTE DE GÊNERO NÃO SE APLICA	
CUIA PARDA		OCUPAÇÃO ATUAL ENGENHEIRO DE OBRAS	
RELACIONAMENTO AUTOR XXXX			
NOME MARIA DO CARMO DA SILVA			
NOME COMPLETO RAIMUNDO GOMES DA SILVA			
TÍTULO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTeira DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 4618092	ORGÃO EMISSOR ESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	UF MG	CIT/CADU 76749037615
ESCOLARIDADE ALFABETIZADO			
ENDEREÇO COM. RUA, Nº RUA RIO BRANCO		NÚMERO 37	BARRIO XXXXX
Cidade CENTRO		COMPLEMENTO DOPASS	
MUNICÍPIO CAPELINHA		UF MG	
PAÍS BRASIL		CEP 39880-000	TELEFONE RESIDENCIAL CELULAR XXXXX
PROFISSÃO/ATIVIDADE XXXX		TELEFONE COMERCIAL CELULAR XXXXX	
NOME EM USO DE ALGUMAS SITUAÇÕES DE ENVOLVIDOS XXXX			

## ENVOLVIDO 4

TIPO DE PESSOA JURÍDICA	COD. NATUREZA L27130	TÉRMINO DO SEQUÊNCIA CONSUMADO	SEXO XXXXX	TÍTULO DOCUMENTO AUTOR
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL PREJUDIQUE SIG/ROD. ESTAR POP				
NOME COMPLETO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS				
NACIONALIDADE XXXX		DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE/UF XX	
IDADE APARENTE XXXX	GRAU DE LETRAMENTO XXXX	ESTADO CIVIL XXXX		
CUIA XXXX		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
RELACIONAMENTO AUTOR XXXX				
NOME XXXX				
NOME COMPLETO XXXX				
NÚMERO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX	ORGÃO EMISSOR XXXX	UF XX	CIT/CADU 17281105009103	
ESCOLARIDADE XXXX				
ENDEREÇO COM. RUA, Nº RUA MAR DE ESPANHA		NÚMERO 525	BARRIO XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
Cidade SANTO ANTONIO		MUNICÍPIO Belo Horizonte		
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO		UF MG		
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL CELULAR XXXXX	TELEFONE COMERCIAL CELULAR XXXXX
PROFISSÃO/ATIVIDADE XXXX		NOME EM USO DE ALGUMAS SITUAÇÕES DE ENVOLVIDOS XXXX		

## ENVOLVIDO 5

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA L27130	TÉRMINO DO SEQUÊNCIA CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TÍTULO DOCUMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL PREJUDIQUE SIG/ROD. ESTAR POP				
NOME COMPLETO RILSONER GONCALVES ARAUJO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 21/02/1982	NATURALIDADE/UF CAJURUBAS / MG	
IDADE APARENTE 33	GRAU DE LETRAMENTO XXXX	ESTADOCIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		CORRENTE DE GÊNERO NÃO SE APLICA		

DISTRIBUIÇÃO: 16/03/2016

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: 2016031612

Página cabeçalho para correção/complementação em 16/03/2016 17:02.

Atenção: guias de arrecadação até a dia 21/03/2016 -

CONFERE COM O ORIGINAL





## ENVOLVIDO 5

OUTRO		CLASSIFICAÇÃO	
PAINHA		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
RELAÇÃO VÍTIMA/AUTOR			
XXXX			
NOME			
MIRALDO GONCALVES DE ARAUJO			
FILIAÇÃO			
DEUSDETE MIRANDA DE ARAUJO			
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO			
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIFICADOR		ORGÃO EMISSOR	
12147790		SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	
ESCOLARIDADE		UF	
ALFABETIZADO		MG	
NÚMERO (AV. PUL. ETC)		COMPLEMENTO	
XXXX		XXXX	
SARNO		UF	
XXXX		XX	
RMS		TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR	
XXXX		XXXX	
PROFISSÃO/ATIVIDADE		TELEFONE DOMICILAR/GRUPO	
XXXX		XXXX	
		NOME/USO DE ALGUMAS FUNÇÕES/LOCAL DE TRABALHO	
		XXXX	

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

EM APEREÇIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAPELINHA, DESLOCAMOS ATÉ A AVENIDA BERILO, ALURA DO Nº 1460, ONDE ESTÁ INSTALADA UMA CAIXA INTERCEPTORA DE ESGOTO DA COPASA NO LOCAL, CONSTATAMOS UM VAZAMENTO DE EFLUENTE LÍQUIDO ESgoto DOMÉSTICO QUE ESCORRE A CéU ABERTO, SOLO ABAIXO, PARA AS PROPRIEDADES VIZINHAS, CAUSANDO A CONTAMINAÇÃO DO SOLO E VEGETAÇÃO FLORESTAL ALI EXISTENTE, ALÉM DE INTRUSO NAU CHEIRO, QUE TEM GERADO A TRANQUILIDADE DOS MORADORES CIRCUNVIZINHOS DURANTE OS TRABALHOS NO LOCAL, FOMOS PROCURADOS PELA SENHORA DENI MARTINS CORDEIRO, A QUAL DECLAROU-NOS SER UMA DAS PRSSOAS ATINGIDAS PULO PROBLEMA, EM CONATO NA COPASA, AGÊNCIA CAPELINHA, FOMOS RECEBIDOS PELO SR HILTON GONCALVES SOUSA E SR MAGNO GOMES DOS SANTOS, QUE DECLARARAM-NOS QUE TÊM CONHECIMENTO DO PROBLEMA E QUE O VAZAMENTO ESTÁ ACONTECENDO DEVIDO A PROBLEMAS COM UMA BOMBA, QUE EM SEU FUNCIONAMENTO NORMAL, LIGA O ESGOTO DO BAIRRO VISTA ALBREZ Á REDE PRINCIPAL DE ESGOTO DA CIDADE, MAS NA SUA PALMA, ACARRETA A SOBRECARGA DA REDE E CONSEQUENTE VAZAMENTO, QUE O PROBLEMA NA BOMBA É CAUSADO, SOBRETUDO, PULO MAL USO DA REDE DE ESGOTO PELOS MORADORES, QUE LANÇAM NA REDE, LIXO E DESEJOS DIVERSOS DO ESGOTO DOMÉSTICO, DIANTE AD EXPOSTO, POI JAVREMO AUTUAÇÃO SEMAD/PRAM, DESCRITA EM CAMPO PRÓPRIO DESTE REGO, EMPLANTADO PARA FUTUROS FINS.

## MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXX

## Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARATIVA	PERÍCIA DE NATUREZA	PLACA DE NATUREZA	PERÍCIA PATRIAL - FOMES
1160	XXXX	XXXX	XXXX
MÉTODOS DE ANÁLISE COMPARATIVA			
XXXX			

## VIATURAS

## VIATURA 1

TIPO DE VIATURA		GRUPO	
PRINCIPAL		POLÍCIA MILITAR	
DESCRIÇÃO DE COMO VIATURA			
CAMIONETA			
PLACA	PLACA DA VIATURA	REGISTRO GERAL	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
37M9796	PM	12933	XXXX
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA			
XXXX			

## MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NOME VIATURA	MATRICULA	CARGO
L	1222573	3 SARGENTO
NOME COMPLETO		
ADELSON CARLOS FERREIRA		
CORPOÇÃO		
POLÍCIA MILITAR		
UNIDADE		
2 GP/4 PEL PM NORO/14 CIA PM 3170 MAT		

DICTADOR: PRL35678

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GRUPO 008 100000100

Ass. ALTO (assinado para correção/completação) em 16/02/2016 11:02

16/02/2016 11:02

Correção suplica a alteração até o dia 27/02/2016

CONFERE SEU ORIGINAL



**MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE**

SIGNATURA	MATRÍCULA 1335475	CARGO 3 - SARGENTO
NOME COMPLETO WELLINGTON DE JESUS SILVA		
CORPORADO POLÍCIA MILITAR		
UNIDADE 2 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND NAT		

**RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO**

UNIDADE XXXX		
MATRÍCULA XXXX	NOME COMPLETO XXXX	CARGO XXXX
CORPORADO XXXX		DATA DE APREENSÃO POR UM AGENTE DOS SEUS CORP XXXX
ASSINATURA		

**DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA**

UNIDADE 2 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND NAT		
MATRÍCULA 1335475	NOME COMPLETO WELLINGTON DE JESUS SILVA	
CARGO 3 SARGENTO		
CORPORADO POLÍCIA MILITAR		
ASSINATURA		

**RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA O SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL**

**DESTINATÁRIO / RECIBO 1**

Recibo o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M779-2016-0100317 e Número de REDS 2016-001579937-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, nacionalidade, objetos, animais, subscritas e/ou documentos que, existindo, estejam descritos ou associados neste documento.

DATA XXXX	NOME XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
CORPORADO POLÍCIA CIVIL/MG			
UNIDADE 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/CAPULINHA			
MUNICÍPIO EM QUE OCORRERAM AS ATIVIDADES XXXX			
NOME E ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO XXXXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR PM1335475 - WELLINGTON DE JESUS SILVA			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO 16/02/2016 13:48

**ANEXO MEIO AMBIENTE**

MUNICÍPIO LOCAL XXXX	RUA - ENDEREÇO RTO JEQUITINHONHA
CLASSIFICAÇÃO DO CASO REPRESSIVA	
XXXX	

**AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1**

NOME DO AGENTE	MUNICÍPIO DA AUTUAÇÃO CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL PREJUÍZOS SEG/BEN ESTAR POP	Nº DO ATO DE INSTRUÇÃO 042500/2016	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO R\$ 616,27
----------------	--	---------------------------------------	---

DIGITADOR: PM1335475

**REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO**

GERADO POR PM3289142

REGISTRO gerado pelo aplicativo/condicionante de 16/02/2016 13:48

Decorrencia sujeita a alteração até o dia 27/02/2016





## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

Nº DO TERMO DE AUTUAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO (TI)	Nº DO TERMO DE APRELSAÇÃO E USUÁRIO (TI) (AUT)	Nº DE CUM DE REGISTRO (TI) (CUM)	VALOR DO EMP (TI)
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
NÚMERO DOS TERMO DE JORNADA E SOLUÇÃO (TI)			
TIPO DE NOTIFICAÇÃO (TI)	NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LÓCA PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
FORMAS DE PAGAMENTO UTILIZADAS			
SENAID - PENM			
DESCRIÇÃO OUTRA			
XXXX			

CONFIRMADO



FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1



FOTO MEIO AMBIENTE 1

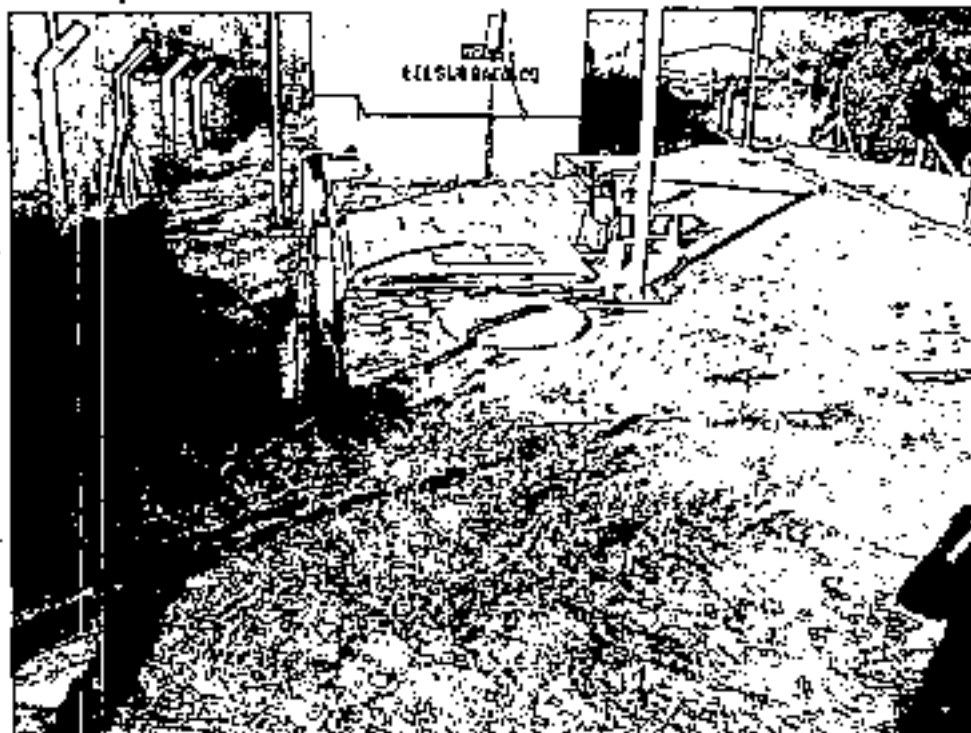


CONFIRMAÇÃO ORIGINAL





## FOTO MEIO AMBIENTE 1



..... FIM DOS ANEXOS: O PESTANTE DA PAGINA DEVE SER INUTILIZADO. ....

..... FIM DA OCORRÊNCIA: O PESTANTE DA PAGINA DEVE SER INUTILIZADO. ....

CONFIRME COM O ORIGINAL





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SISTEMA ESTADUAL DE NIER, AMBIENTES  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISTEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAMA  
Comissão Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1. ATUAÇÃO DE INFRAÇÃO: Nº 042500 - 2016  
 2. Auto de Infração por violação de legislação?  SIM  NÃO  
 Data: 16/02/2016 Hora: 10:10

3. Órgão Responsável pela lavratura:  
 PRASA  IGAM  IEP  SERRA  SUCRIS  INING

Nome do Autuado / Estabelecimento: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MIMAIS BEATOS (COSAB)**  
 Nome do Nire: \_\_\_\_\_  
 CNPJ  CNPJ  CNPJ  
 Nº: **17.201.106/0001-03**  
 Endereço do Autuado / Empresa/Instituição: (Correspondência) **RUA ADA DE ESPERANÇA** Nº / Km: **525** Complemento: \_\_\_\_\_  
 Bairro: **SANTO ANTONIO** Município: **BELO MONTE** UF: **MS**  
 CEP: **30.930-000** Estado: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

4. Outros Estabelecimentos Responsáveis:  
 Nome do 1º estabelecido: \_\_\_\_\_  CNPJ  CNPJ  CNPJ Vínculo com o AEN: \_\_\_\_\_  
 Nome do 2º estabelecido: \_\_\_\_\_  CNPJ  CNPJ  CNPJ Vínculo com o AEN: \_\_\_\_\_

5. Descrição da Infração:  
**CAUSAR DANOS OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DE QUALQUER NATUREZA COMO RESULTADO  
 POSSO RESULTAR EM DANO AOS RECURSOS HÍDRICOS, ÀS ESPÉCIES VEGETAIS E ANIMAIS  
 QUE CONSISTEM NA E HABITATS DO MEIO AMBIENTE NATURAL OU CULTIVADO, OU  
 QUE PREJUDICAM A SAÚDE, A SEGURANÇA, E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.**

6. Coordenadas da Infração:  
 Localização:  UTM  UTM  UTM  UTM  UTM  UTM  
 Plano: UTM  UTM  UTM  UTM  UTM  UTM  
 Latitude:  Graus  Min  Seg (6 dígitos)  Graus  Min  Seg (7 dígitos)  
 N. Enquadramento Legal: Artigo **83** Anexo **5** Código **122** Inscricao **-** Alameda **-** Decreto/Resolução **44864/09** Instrução **124**

7. Alterações Registradas:

Alterações					Aprovações				
Nº	Artigo/Parágrafo	Início	Alteração	Redução	Nº	Artigo/Parágrafo	Início	Alteração	Assinatura
<i>(Handwritten lines across the table)</i>									

8. Características:  
 Genérica  Específica  Não há produto vendido  Não se aplica

9. Quantidade, Aplicação, Embalagem e Valor e Preço:  
 Quantidade: **01** Unidade: **P**  Adversivos  Múltiplos  Múltiplos  
 Valor: **R\$ 16.616,27** Valor Total: **R\$ 16.616,27**  
 Valor unitário dos lançamentos de Reposição do Pesco: **RS**  
 Valor total dos produtos: **R\$ 16.616,27** **DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS.**  
 Na ausência de observação, o produto possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações em etiquetas no campo 12, sob pena de emissão de multa exemplar no valor de **RS**

10. Observações/Recomendações/Outras informações:  
**A EMPRESA COSAB, ESTAVA LANCANDO ESSETO DUNGETICO AGEN A DENUNTA  
 LO SADO, VINDO O NIREM E ESCARER EM NIREM AS ESPÉCIES VEGETAIS  
 (VEGETAL MARINA), PRÓXIMO AS RESIDÊNCIAS, CAUSANDO UM FORTI NUN  
 CHEIRO, INCOMODANDO OS MORADORES. O NIREM ENVIADO POR NIREM,  
 A DENUNTA DO REPRESENTANTE LEGAL.**

11. Representante Legal:  
 Nome Completo: \_\_\_\_\_  CNPJ  CNPJ  CNPJ  
 Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº / Km: \_\_\_\_\_ Bairro/Logradouro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
 UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

12. Assinatura do Representante Legal:  
 Nome Completo: **ADRIANO CARLOS FERREIRA SGT** Nº: **122-057-3** Assinatura do representante: \_\_\_\_\_  
 Nome Completo: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MIMAIS BEATOS** Função: **REPRESENTANTE LEGAL** Assinatura do Autuado/Requerente: \_\_\_\_\_



OFÍCIO NUDEC IFQ Nº 184/2016/SUACP/SUCFIS/SEMAD

Diamantina, 22 de junho de 2016

Assunto: Encaminhamento de Autos de Infração

**CÓPIA**

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA),

Comunicamos que na fiscalização realizada em 16/02/2018 na nascente barraginha e na rua Berilo, 1460, no município de Capelinha/MG, verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente.

Por esta razão, estamos encaminhando os Autos de Infração Nº 042499/2016 e 042500.

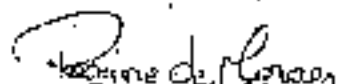
Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que esclarecem, inclusive, os requisitos e documentação necessária à instrução da defesa, ou ainda, requerer o pagamento da multa aplicada, seja através de parcelamento ou através do pagamento do seu valor integral.

Esclarecemos que a defesa poderá ser apresentada pessoalmente no Setor de Protocolo do Sisema Jequitinhonha ou via correios endereçada ao Núcleo Regional de Gestão das Denúncias Ambientais e Controle Processual Jequitinhonha, localizado na Avenida da Saudade nº 335, Centro, Diamantina, CEP: 39.100-000.

Caso decida pelo pagamento e/ou parcelamento da multa, a solicitação poderá ser feita a qualquer momento por meio de requerimento, endereçada a este Núcleo.

Aproveitamos o ensejo para ressaltar a importância de destinar a defesa e documentação pertinentes ao setor competente, conforme instruído acima, para evitar possíveis transtornos relacionados a extravio de documentos.

Atenciosamente,

  
Rosane de Moraes  
Analista Ambiental

Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA),  
Rua Mar de Espanha, 525  
Bairro: Santo Antônio  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.330-900



JR. 93220432 2.02



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

*João Carlos -  
plano: 11/10/10  
A.R.*

**NÚCLEO REGIONAL DE GESTÃO DAS DENÚNCIAS AMBIENTAIS E CONTROLE PROCESSUAL JEQUITINHONHA - NUDEC JEQ**

Auto de Infração nº 042500/2016

Localidade: Capelinha/MG

Ofício NUDEC JEQ nº 184/2016/SUACP/SUCFIS/SEMAD

<b>SISTEMA JEQUITINHONHA</b>	
Regional Alta Jequitinhonha - <del>Carminha</del>	
Typo Doc.	Fin
Nº do Documento	16001
IS 10/10	0015
Cnts	Nome Legat do Responsável

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, Sociedade de Economia Mista, sediada à Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-270, CNPJ 17.281.106/0001-03, vem por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem (procuração anexa), apresentar **DEFESA** ao Auto de Infração nº **042500/2016**, por meio dos fatos e razões a seguir aduzidas.

**I - DOS FATOS**

Foi imputada à COPASA MG a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: "Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população".

O agente autuante alega, conforme item 12 do Auto de Infração nº 042500/2016, que "a empresa COPASA estaria lançando esgoto doméstico a céu aberto no solo, vindo o mesmo escorrer em meio às espécies vegetais (vegetação nativa), próximo às residências, causando um forte mau cheiro, incomodando os moradores".



**II – COMPLETA AUSÊNCIA DA DEFINIÇÃO E VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EMBASARAM A FIXAÇÃO DOS VALORES DA MULTA – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DA ANOTAÇÃO DA LEI EM TESE INFRINGIDA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.**

A fixação de multa pelo agente autuante não pode ser ato arbitrário, desvinculado de qualquer critério, como foi o caso do Auto de Infração nº 042500/2016. Para a determinação do valor da multa, além do porte e da existência de reincidência, é necessário observar outros fatores, pois a variação entre a pena mínima e a pena máxima em determinada faixa, deve ser graduada de acordo com a valoração das circunstâncias que envolvem a suposta infração.

Salientamos que o § 2º do artigo 27 do Decreto Estadual nº 44.844/08 dispõe que o agente autuante deverá fundamentar a aplicação da penalidade tendo em vista os critérios previstos no inciso III:

*Art. 27. A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, Lei nº 14.309, de 2002, Lei nº 14.181, de 2002, e Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, por intermédio das SUPRAMs, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.*

*§ 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pelas SUPRAMs, IEF, IGAM e FEAM, competindo-lhes:*

*I - verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o caput;*

*II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;*

*III - lavrar auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:*

*a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;*

*b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;*

*c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;*



d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, e

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta; e

IV - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

**§ 2º O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no inciso III." (grifo nosso)"**

O agente atuante tem o dever de descrever no auto de infração a valoração das circunstâncias que o fizeram chegar em determinado valor e não em outro, pois a aplicação de multa, conforme dito, não é critério arbitrário, é critério vinculado e deve descrever de forma detalha todas as circunstâncias que fizeram com que a multa chegasse ao valor final, nesse sentido está a jurisprudência dos nossos Tribunais.

***Ementa: Apelação Criminal Réu sentenciado e condenado pelo crime de furto na forma tentada Art. 155, § 4º, inciso IV, c/c o artigo 14, II, ambos do Código Penal. Aplicação na primeira fase da qualificadora de rompimento de obstáculo como uma circunstância judicial do artigo 59 do CP ante a ausência de correspondente no artigo 61, do mesmo diploma legal. Critério de fixação da pena de multa deve seguir o mesmo critério da aplicação da pena privativa de liberdade. (TJ-PR - Apelação Crime ACR 6524149 PR 0652414-9, Relator(a): Rogério Etzel; Julgamento: 24/06/2010, Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal, Publicação: DJ. 430)***

O fato de não estarem descritas de forma detalhada todas as circunstâncias que o agente atuante levou em conta para dosar a pena, fere o Princípio da Individualização da pena e no mesmo ato fere o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, à medida que desconhecida a valoração das circunstâncias há impossibilidade de refutar as mesmas, inviabilizando a defesa.





O próprio art. 68 do Decreto Estadual 44.844/08 define que as circunstâncias atenuantes e agravantes devem ser aplicadas sobre o valor-base da multa.

*Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes. (...)*

O art. Art. 60 Decreto Estadual 44.844/08, ao seu turno, dispõe que

Art. 60. O valor da multa simples aplicada por infração às normas previstas na Lei nº 7.772, de 1980, e na Lei nº 13.199, de 1999, será de no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) e, no máximo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo atingir o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso previsto no art. 64, observados os critérios de valoração das multas constantes nos anexos I e II, deste Decreto.

*Parágrafo único. Para fins de aplicação a que se refere o caput, os portes dos empreendimentos e atividades serão os definidos pelo COPAM ou CERH, conforme o caso.*

O art. Art. 61 do mesmo Decreto Estadual 44.844/08 prevê que:

Art. 61. O valor da multa simples aplicável a infrações por descumprimento da Lei nº 14.309, de 2002, será de no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) e, no máximo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigido anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, calculado por unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro, fração destas medidas ou outra medida pertinente, de acordo com a natureza da infração cometida, observados o disposto no Anexo III

O art. 62, do Decreto Estadual 44.844/08 ao seu turno, disciplina que:

Art. 62. O valor da multa simples aplicável a infrações por descumprimento das normas previstas pela Lei nº 14.181, de 2002, será calculado conforme o disposto no Anexos IV e V deste Decreto.

O art. 66, do Decreto Estadual 44.844/08, define que:



*Art. 66. Para fins da fixação do valor da multa a que se referem os arts. 60, 61, 62, 64 e 70 deverão ser levados em consideração os antecedentes do infrator, do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual, observados os seguintes critérios:*

*I - se não houver reincidência, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da respectiva faixa.*

*II - se houver cometimento anterior de infração leve, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor mínimo da faixa da multa acrescido de um terço da variação correspondente;*

*III - se houver cometimento anterior de infração grave, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor mínimo da faixa acrescido de dois terços da variação correspondente; e*

*IV - se houver cometimento anterior de infração gravíssima, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor máximo da faixa;*

Observe-se que a ausência da anotação da Lei, em tese infringida, de plano impossibilita a verificação do eventual critério utilizado para fixação da multa. Conforme se verifica dos artigos 60, 61 e 62 do Decreto 44.844/08 a fixação da multa depende da observação da Lei, em tese infringida, pois somente a partir dessa definição o agente atuante saberá quais critérios deve observar. Inexistindo a indicação da Lei, a única conclusão possível é a arbitrariedade da multa aplicada. Dessa forma, a multa aplicada é inválida.

Outro fator de invalidade do auto de infração é a inexistência da descrição dos fatores e circunstâncias consideradas para a fixação da multa, não há descrição de qual seria a pena base, se incidiram agravantes ou atenuantes, (. .). Enfim, o auto de infração que ora se combate é uma aberração.

Afronta o Princípio da Legalidade pela ausência do Diploma Legal que fundamenta a suposta infração e o cálculo da "multa-base":





8. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inclso	Alínea	Decreto/Res.	Lei / ato	Resolução	DN	Port. Nº	Orgão
		83	1	122	-	-	9/4.044/07			atst		
9. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes						Agravantes					
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redação	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Assento		
10. Reincidência												
<input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Especial <input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica												
11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e PIP	Infração	Posto	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução		Valor Total			
	01	IP	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			R\$ 16.616,27			R\$ 16.616,27			
	CRP.		Kg de resíduo.			Valor R\$ por Kg: R\$	Total: R\$					
	Valor total das Emendas de Reposição de Pesca: R\$:											
Valor total das multas: R\$ 16.616,27 E. UM MIL E SETE MIL E SETE CENTOS E DOSSIS MIL TRILHAS E DOSSIS REIS												
No caso de advertência, o prazo para encerrar as recolhidas contribuições no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:												

Afronta o Princípio da Individualização da Pena, ao passo que não descreveu as circunstâncias agravantes, atenuantes, de aumento de pena ou diminuição da multa e demais circunstâncias valorativas pelas quais o agente teria calculado o valor global da multa no caso concreto

Afronta o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa à medida que o desconhecimento da valoração das circunstâncias, impossibilita a produção da defesa em relação a elas.

Destarte, o Auto de Infração nº 042500/2016 é documento absolutamente destituído de validade e inapto a produção de qualquer efeito no âmbito jurídico devendo ser considerado absolutamente nulo e arquivado.





**III – DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE À COPASA MG EM FACE DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE**

Foi imputada à COPASA MG a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: "Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população".

O agente atuante alega, conforme item 12 do Auto de Infração nº 042500/2016, que "a empresa COPASA estaria lançando esgoto doméstico a céu aberto no solo, vindo o mesmo escorrer em meio às espécies vegetais (vegetação nativa), próximo às residências, causando um forte mau cheiro, incomodando os moradores".

Contudo, segundo Édis Milaré (Direito do Ambiente, 7ª edição, RT, 2011, pag. 1155) a responsabilidade administrativa pode ser afastada, regra geral, quando se confirmar uma hipótese de força maior, caso fortuito ou fato de terceiro. A hipótese dessas excludentes se amolda ao caso em tela, como passamos demonstrar.

O sistema de esgotamento sanitário é projetado e executado levando em conta as características do esgoto doméstico. Dessa forma, as redes de esgotamento sanitário, bem como demais unidades do sistema trabalham sob essa perspectiva.

Não obstante, muitas vezes pode haver a má utilização das instalações sanitárias por parte dos clientes, de modo que o mau uso das mesmas, com o lançamento de materiais estranhos ao esgoto sanitário, pode causar problemas de funcionamento nas redes coletoras e demais unidades do Sistema.

Em relação à prestadora dos serviços, a ocorrência de tais eventos é imprevisível, assim como também o é o material lançado nas redes de esgoto, de modo que trata-se de caso fortuito/força maior, tendo sido, ainda, provocado por ato terceiros.

Na Avenida Berilo, em Capelinha/MG, a COPASA MG possui uma Elevatória de Esgoto que, em seu funcionamento normal, recalca o esgoto proveniente dos bairros Vista Alegre, Cidade Jardim e parte do Planalto.

No caso em tela, materiais estranhos ao esgoto sanitário foram lançados na rede de esgotamento sanitário, ocasionando o extravasamento do esgoto.

Assim, em razão de força maior/caso fortuito causado por terceiro, a partir do lançamento de material estranho ao esgoto sanitário, houve o extravasamento.

Ressalta-se que os entupimentos além de causar o extravasamento, danificam os conjuntos motobombas, gerando manutenções corretivas.





Ademais, a COPASA MG, semanalmente, executa as manutenções necessárias na referida elevatória

Assim, a verdade é que a COPASA MG não praticou qualquer ato comissivo ou omissivo que pudesse ocasionar o incidente relatado no Auto de Infração

E não poderia praticar qualquer ato para que pudesse evitar o incidente, afinal, a sua ocorrência era um fato imprevisível.

E ainda que se considerasse a responsabilidade objetiva ambiental, esta não significa risco integral, e carece da presença de dois requisitos, o dano e o nexo de causalidade.

Através de uma breve leitura dos fatos imputados a COPASA MG, percebe-se que inexistente nexo de causalidade a ligar o dano causado a qualquer conduta comissiva ou omissiva praticada por esta última.

Sem falar que, nos termos do art. 393 do Código Civil de 2002, o **caso fortuito e a força maior** são hipóteses **excludentes de responsabilidade**, eventos que têm a seguinte definição segundo o Código Civil de 2002:

Art.393 – o devedor não responde pelos prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo Único – O caso fortuito ou de força maior verifica-se pelo fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Ademais, se na esfera da responsabilidade civil, o devedor não responde pelos prejuízos causados por caso fortuito ou força maior, o mesmo deve ser feito na esfera administrativa.

Portanto, seja em face da inexistência de nexo de causalidade a imputar qualquer fato à conduta comissiva/omissiva praticada pela COPASA MG, ou mesmo, pela presença irrefutável das excludentes de responsabilidade (caso fortuito e força maior) deve o presente Auto ser cancelado.

#### IV – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

- a) seja o Auto de Infração nº **042500/2016** declarado nulo, considerando-o inapto à produção de qualquer efeito no âmbito jurídico, ante aos vícios formais existentes;
- b) com base na argumentação exposta, seja cancelado o Auto de Infração nº **042500/2016**, desfazendo toda e qualquer relação jurídica que tenha se originado com a lavratura de tal documento





Em anexo, segue os seguintes documentos:

- a) Procurações;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- c) Estatuto Social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG;
- d) Ofício NUDEC JEQ nº 184/2016/SUACP/SUCFIS/SEMAD;
- e) Auto de Infração nº 042500/2016.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de Julho de 2016

*Márcia Antonieta Cruz Trigueiro*  
Adv<sup>o</sup> Márcia Antonieta Cruz Trigueiro  
OAB/MG 72.859

Adv<sup>o</sup> Gustavo Reis Aragão Rodrigues  
OAB/MG 72.567





# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 1894P  
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 058

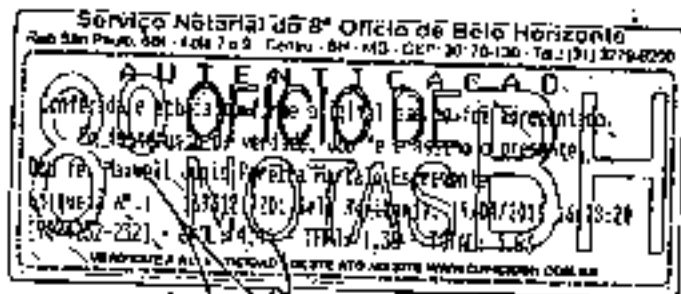
Procedência que faz Companhia de Saneamento de  
Minas Gerais - Copasa MG.

**Saibam** quantos este público instrumento virem que, do ano do nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quinze (2015), aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Figueira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, 3º Andar, bairro Sionio Antônio em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.281.106/0001-03, representada, neste ato, por sua Diretora-Presidente Sra. Inácia Meireles Chenna, brasileira, casada, engenheira civil e sanitária, CPF nº 596.478.926-91, Carteira de Identidade nº MG-3 702 419 SSP/MG e por seu Diretor de Gestão Corporativa Francisco Eduardo de Queiroz Congado, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 445.427 126-72, Carteira de Identidade nº MG-2 785.331 SSP/MG, residentes e domiciliados nesta Capital; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores Pedro Euríquin Scapolatempuri, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 35.323, CPF nº. 251.586.516-04, Adlei Duarte de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 72.958, CPF nº 764.776.146-34, Alessandra Guimarães Rocha, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-MG sob o nº 90 498, OBT nº 038.521.516-94, Gustavo Reis Araújo Rodrigues brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 72.567, CPF nº 373.597.716-68, Roberto Celso Dias de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 71.123, CPF nº 355.751.476-68; todos com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, 525, aos quais confere os poderes da cláusula "ad iudicium" e "ad extra" para o foro em geral e em especial, para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante todos os Juízes e Tribunais, nos processos em que a Outorgante compareça como autor, ré, assistente, opoente, denunciada à lide, nomeada à autoria ou chamada ao processo, podendo, as Outorgadas, receber citações, notificações e intimações judiciais, renunciar, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, reconter, formular exceções, assinar carta de proposição, fazer levantamento de ofício judicial e/ou depósitos judiciais, propor, contestar, transigir, recorrer em apelação

Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011  
PARX (31) 3014-4600 / (31) 3247 4000 - www.cartoriojaguarao.com.br  
Tabelião Titular - João Carlos Nunes Júnior





rescindir, bem como agir na defesa de seus interesses perante repartições públicas e fazendas federais, estaduais e municipais, inclusive da administração indireta, entidades parastatais, agências executivas, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, podendo, também, interpor impugnação, manifestação de inconformidade e recurso perante a Receita Federal do Brasil (Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária), consultar dados da Outorgante, inclusive os protegidos por sigilo fiscal referidos no artigo 3º da Portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.860, de 11/10/2016, fazer cópias xerográficas de documentos, ter vistas e retirar processos com carga da Secretaria da Receita Federal, solicitar certidões, documentos e obter informações relativas à regularidade fiscal, dados e valores de débitos, créditos, dívidas e pendências diversas, relatório de restrições de tributos previdenciários, protocolizar documentos e requerer certidão negativa de débito, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste mandado e ainda substituí-lo em parte ou no todo, mas com reserva, os poderes que lhes foram conferidos. Protocolo nº. 25586/2015. Valores referentes a esta Prática: Emolumentos: R\$ 73,73 - RECOMPE R\$ 4,42; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 24,56; Total: R\$ 102,71. Valores referentes a Arquivamento de: 0 folhas: Emolumentos: R\$ 0,00; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00. Assim disse e me pediu este instrumentado, que lido e achado conforme, aceita e assinou dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 5.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Diógenes Régis Pereira Fernandes, Estrevente Autorizado, e escrevi Dou fé. Eu, Miran Bomilá Santos Alves, Tabelião Substituto, a substerevi. Sinara Inácio Meireles Cheula - Francisco Eduardo de Queiroz Cançado- TRASLADADA EM SEGUIA.

Eu, Diógenes Régis Pereira Fernandes tabelião, n. substerevi e assino em público e caso.  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

O TABELIÃO



PODER JUDICIÁRIO - TJMG	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte	
Selo Eletrônico Nº	AJM44994
Cód. Seg.	4971.3751.7981.0526
Quantidade de Atos Praticados:	00001
Emol: R\$ 73,73; IFJ: R\$ 24,56 - Valor Final: R\$ 102,71	
Consulte a validade deste Selo no site <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	



# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 1948P  
PRIMEIRO TRASLADO

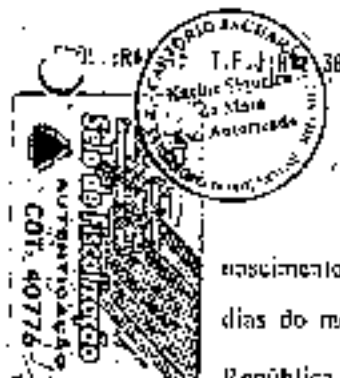
FOLHA - 021



## AUTENTICAÇÃO

Cópia com o original apresentada em 16/05/2015  
Belo Horizonte, 31/05/2015

Substabelecimento de Procuração que  
faz Pedro Eustáquio  
Scapolatempore



**Saibam** quantos este público instrumento virem que, do ano de

nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2016), aos 17 (dezesete) dias do mês de maio nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceram como Outorgante: Pedro Eustáquio Scapolatempore, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 15.323, CPF nº 251.586.516-04, com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, CEP-30330-270, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais; parte que se identifica ser a própria, conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelo Outorgante me foi dito que, por este público instrumento, substabelece nos termos do artigo 667, parágrafo 2º do Código Civil, a favor de Ana Carolina Belém Rios, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 86.992, CPF nº 039.834.626-77; Driúgida Bueno Maiolini, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob o nº 70.714, CPF nº 903.551.136-00; Dirceu Moreira Ferreira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 135.375, CPF nº 093.959.076-66; Carolina Cristiane Guimarães Veloso, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.440, CPF nº 063.584.826-02; Deneth Boanerges Souza Ribeiro, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 70.978, CPF nº 878.77.476-00; Denise Linares Nascimento, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 79.162, CPF nº 986.289.686-87; Eleazar Araújo De Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 94.587, CPF nº 011.596.386-14; Fernando Ribeiro Lubato Bleitso, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o



nº 77.569, CPF nº 044.297.316-08; Frederico Foureant Freitas, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 95.316, CPF nº 640.356.465-28; Frederico Pinto Bethônico, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 116.035, CPF nº 064.128.836-06; Gabriela Costa Cruz Cunha Peixoto, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 113.047, CPF nº 063.920.856-59; Gabriela Ruyas Resende, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 119.434, CPF nº 061.306.966-80; Gustavo Motta e Silva Mendes, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 83.744, CPF nº 047.658.746-80; Isabella da Silva Alves, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 76.649, CPF nº 009.637.756-93; João Batista de Gouveia Costa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 81.063, CPF nº 540.227.356-34; Juliana Janine Tronça Santos, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 93.698, CPF nº 822.752.116-91; Luiz Cláudio Fernandes Eugênio, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 82.248, CPF nº 610.702.546-49; Marcelo Corrêa da Cunha Medeiros, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 152.410, CPF nº 324.571.257-52; Márcia Antonieta Cruz Trigueiro, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 72.859, CPF nº 866.824.666-68; Maria Cecília Batista Baeta Condessa, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 95.347, CPF nº 045.725.556-05; Maria Nazaré Ferrão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 49.500, CPF nº 245.070.166-49; Marília da Silveira Engel, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 130.959, CPF nº 080.185.876-39; Raphaelo Philippe Paniel e Moura, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 89.639, CPF nº 961.048.936-68; Renata Martins Simão, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 146.729, CPF nº 039.200.416-07; Ronei Mendes Cardoso, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 97.213, CPF nº 629.792.666-71; Rosilene Pereira Alves, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 89.595, CPF nº 030.955.396-22; Sílvia Maria Machado, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 84.364, CPF nº 031.218.216-36, todos com domicílio profissional na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, CEP-30330-270, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, os poderes que lhes foram outorgados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, em 18/11/2015, fls. 058, livro 18941\*, destas NOTAS, cujo traslado fica fazendo parte integrante deste instrumento para constatar-lo, podendo, ainda, substabelecer para fins de carga processual e requerer cópia de processo e agir em conjunto ou separadamente. VEDADOS, no entanto, os poderes de receber citações, desistir, renunciar e levantar ou receber quaisquer recursos destinados à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sendo vedado, inclusive, fazer retirada e/ou levantamento de alvará ou depósitos judiciais. Esta





# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 1948P

FOLHA - 022

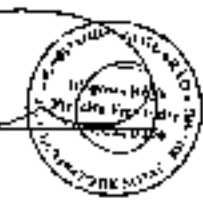
procuração só terá validade mediante a apresentação da procuração acima mencionada a qual fica fixado parte integrante e inseparável deste instrumento. Protocolo nº. 101517/2016. Valores referentes a esta Procuração - Emolumentos: R\$ 17,15 - RECOMPÊ R\$ 1,03; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 5,73; Total: R\$ 23,91. Valores referentes a Arquivamento de 01 folhas: Emolumentos: R\$ 0,00; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Diogenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, escrevi. Dou fé. Eu, Miriam Berniã Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Pedro Eustáquio Scapolatempore - -

TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Diogenes Régis Ferreira Fernandes, tabelião, a subscrevo e assino em público e rasado.

Em test. [Assinatura] de crédito

O TABELIÃO



PODER JUDICIÁRIO - TIMG	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte	
Selo Eletrônico, MP nº	ARP30343
Cód. Seg.	0509.3378.6240.5935
Quantidade de Atos Praticados:	00001
Emol. R\$ 18,18 - T.F. R\$ 5,73 - Valor Final: R\$ 23,91	
Consulte a validade deste Selo no site <a href="https://selos.siprojus.br">https://selos.siprojus.br</a>	



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JÚNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP: 30160-011 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - Fone: (31) 3247-4000 - Fax: (31) 3247-4001 - E-mail: [cartorio@cartoriojaguarao.com.br](mailto:cartorio@cartoriojaguarao.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original arquivado, em 26.  
Belo Horizonte, 11/05/2016

Emol.: R\$ 18,18 T.F.: R\$ 5,73 Total: R\$ 23,91






RECEBIMOS DO LAGUARAG  
O VALOR DE R\$ 100,00  
EM BRANCO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CAADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.281.100/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 24/08/1986
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPASA MG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
LOGRADOURO R MAR DE ESPANHA	NÚMERO 525	COMPLEMENTO	
CEP 30.330-270	BARRIO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MG			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA EITLAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 13/07/2016 às 09:01:52 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1







Secretaria de Micro e Pequenas Empresas da Presidência da República  
Secretaria de Reestruturação e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Esplanada do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas G

**JUCEMG**

SEDE - BELO HORIZONTE

Ata: 207 - 15/09/2015 08:57



15/607.523-7

NRE (de 01 a 04) ou NRE (quando o  
sede for em outra UF)

Código de Negócios  
Jurídico

Nº de Matrícula do Agente  
Avaliador do Comércio

31300036375

2038

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A) SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**

(de Empresa ou do Agente Avaliador do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento da seguinte ata:

Nº FCN/REMP



J153458761158

Nº DE VÍD.	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTOE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	1007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
		040	1	ESTATUTO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Avaliador do Comércio

**BELO HORIZONTE**

Local:

Nome: **DR. PEDRO SARAIVA**

Assinatura:

Telefone de Contato: **3251-1661**

**2 Setembro 2015**

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empreendedor(es) igual(es) ou semelhante(s)

SIM

NÃO

Processo em Ordem  
A decisão

**16/09/15**

Data

Responsável: **[Assinatura]**

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em ordem

Processo deferido

Processo indeferido



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Certificado de Registro sob o nº 038.358-265  
em 17/09/2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

PROT. 001. 15/007.523-7

**1729024**

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em ordem (Vale a decisão em todas as partes)

Processo deferido. Publique-se o ato/ta-se.

Processo indeferido. Publique-se.

**16/09/15**

Data

**[Assinatura]**  
Vice-Presidente **Alcides Dias**

**[Assinatura]**  
Presidente **Ricardo Ferreira Barachi**

Presidência da Junta

**OBSERVAÇÕES**

**[Assinatura]**  
Anexa de Gestão e Registro Empresarial  
14/09/2015





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

COMPANHIA ABERTA

NIRE 31.300.036.375

CNPJ Nº 17.281.106/0001-03

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2015

1. Data, Hora e Local: realizada no dia 02 de setembro de 2015, às 11:00 horas, na sede da Companhia, na rua Mar de Espanha 525, Santo Antônio, CEP 30330-270, na cidade de Belo Horizonte/MG. 2. Presença: presentes acionistas representantes de 67,7% (sessenta e sete virgula sete por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes também, Sinara Inácio Meireles Chenna, Vice-Presidente do Conselho de Administração, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Presidente do Conselho de Administração, e Patrícia Leão Magalhães Ferreira, Chefe do Gabinete da Presidência. 3. Convocação: o Edital de Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/1976, no Diário Oficial de Minas Gerais e no Jornal Diário do Comércio, nas edições de 18, 19 e 20 de agosto de 2015. 4. Mesa: assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Parágrafo Único do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, Marco Antônio de Rezende Teixeira, que convidou Patrícia Leão Magalhães Ferreira, para secretariá-lo. 5. Ordem do Dia: (I) alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia. 6. Quórum de instalação: considerando a existência de quórum de instalação para deliberação da ordem do dia, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária. 7. Deliberação: (I) após a discussão da matéria, foi deliberado, pelo voto dos acionistas presentes, conforme se segue: (i) aprovar por unanimidade de votos, conforme alínea "w" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, as alterações do artigo 4º do Estatuto Social da COPASA MG, conforme: alterar o parágrafo primeiro; incluir o parágrafo segundo e renomear o parágrafo segundo para parágrafo terceiro, passando para a seguinte redação: *Parágrafo Primeiro As atividades da COPASA MG, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG ou suas subsidiárias, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração Parágrafo Segundo A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias. Parágrafo Terceiro As metas estabelecidas na alínea "a" deste artigo 4º poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa e específica aprovação do Conselho de Administração, até os seguintes limites: a) endividamento líquido consolidado da Companhia poderá atingir, no máximo, 4 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia; b) as exigibilidades totais da COPASA MG poderão atingir, no máximo, 1,2 vezes o Patrimônio Líquido; c) o LAJIDA de COPASA MG deverá ser, no mínimo, superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida. 8. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada na forma de sumário, e a publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, de acordo com o artigo 130, da Lei Federal nº 6.404/1976, Belo Horizonte, 02 de setembro de 2015. Acionistas presentes na AGE: Presidente: Marco Antônio de Rezende Teixeira Secretária: Patrícia Leão Magalhães Ferreira, e os seguintes*

PLF






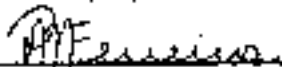
Acionistas: Estado de Minas Gerais, representado pelo advogado Jaime Nápoles Villela; Alexandre Pedrocini Issa; Kátia Roque da Silva; Maurício Pereira de Jesus; Sinara Inácio Moirões Chenna; Paulo Roberto de Araújo representando por procuração o acionista MGI - Minas Gerais Participações S.A. e George Washington Tenório Marcelino, representando por procuração os demais acionistas. Acadian Emerging Markets Equity Fund; Acadian Emerging Markets Equity II Fund, LLC; Acadian Emerging Markets Small Cap Equity Fund LLC; Advanced Series Trust - Ast Goldman Sachs Multi-Asset Portfolio; Advanced Series Trust - Ast Parametric Emerging Markets Equity Portfolio; Advisors Inner Circle Fund - Acadian Emerging Markets Portfolio; Ascension Health Master Pension Trust; Bell Atlantic Master Trust; Best Investment Corporation; Bp Pension Fund; Brunei Investment Agency; California Public Employees Retirement System; Calvert Impact Fund, Inc. - Calvert Global Water Fund; CF Dv Acw Ex-U.S. Imi Fund; CIBC Latin American Fund; City Of Baltimore Employees Retirement System; City Of Los Angeles Fire And Police Pension Plan; City Of New York Group Trust; College Retirement Equities Fund; Eaton Vance Corp. Egeshares Brazil Infrastructure Etf; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Non-Lendable Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Non-Lendable Fund B; Employees' Retirement Fund Of The City Of Fort Worth; Employees Retirement System Of The State Of Hawaii; Ensign Peak Advisors, Inc.; Fidelity Central Investment Portfolios LLC; Fidelity Emerging Markets Equity Central Fund; Fidelity Emerging Markets Equity Investment Trust; Fidelity Investment Trust; Fidelity Emerging Markets Discovery Fund; Fidelity Investment Trust; Fidelity Series Emerging Markets Fund; Fidelity Investment Trust; Fidelity Total Emerging Markets Fund; Freighters Retirement System; First Trust Emerging Markets Small Cap AlphaDEX Fund; Franciscan Alliance, Inc; FSS Trustee Corporation; GMO Emerging Markets Equity Fund, A Sub Fund Of GMO Funds Plc; GMO International Small Companies Fund; Government Pension Fund; Illinois State Board Of Investment; Ishares MSCI Brazil Small Cap Etf; Ishares MSCI Emerging Markets Small Cap Index Fund; J.P. Morgan Europe Limited As Trustees Of Schroder Gap Global Emerging Markets Fund; Kleinwort Benson Investors Institutional Fund Public Limited Company; Kleinwort Benson Investors Master Investment Fund; LSV Emerging Markets Equity Fund, L.P.; LSV Emerging Markets Small Cap Equity Fund, Lp; LSV Global Concentrated Value Fund, Lp; LSV Global Cv Equity Fund, Lp; LSV International (Ac) Value Equity Fund, Lp; Mainstay Emerging Markets Opportunities Fund; Market Vectors Brazil Small-Cap Etf; Maryland State Retirement & Pension System; Mellon Bank NA Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; Mgi Funds Plc; Missouri Education Pension Trust; National Westminster Bank Plc As D-Of Premier Global Power & Water F A Sub F Premier Growth F Idvc; New York State Common Retirement Fund; New Zealand Superannuation Fund; Norges Bank; Ntgi - Qm Common Daily All Country World Ex-Us Investable Market Index Fund - Lending; Ntgi-Qm Common Emerging Markets Small Cap Index Fund - Lending; Pictet - Water; Public Employee Retirement System Of Idaho; Public Employees Retirement System Of Ohio; Raytheon Company Master Trust; Robeco Portfolio Trust - Sam Sustainable Water Portfolio; Russell Institutional Funds, LLC - Russell Emerging Markets Equity Plus Fund; Ssga MSCI Emerging Markets Small Cap Index Non-Lending Common Trust Fund; Stagecoach Group Pension Scheme; State Of New Mexico State Investment Council; State Of Wisconsin Investment Board Master Trust; State Street Bank And Trust Company Investment Funds For Tax Exempt Retirement Plans; State Street Bk & Tr Co Inv Fd F Tax Exempt Ret Plans - MSCI Em Mkts Small



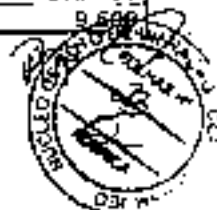
Cap Index Sec Lending Fd; State Street Global Advisors Luxembourg Sicav - Ssga Enhanced Emerging Markets Equity Fund; State University Retirement System; Teachers Retirement System Of Louisiana; Teachers Retirement System Of The State Of Illinois; The Chicago Public School Teachers Pension And Retirement Fund, The GMO Emerging Markets Fund; The Government Of The Province Of Alberta, The Illinois Municipal Employees Retirement Fund; The Monetary Authority Of Singapore; The Pension Reserves Investment Management Board; The State Teachers Retirement System Of Ohio; Uaw Retiree Medical Benefits Trust; Utah State Retirement Systems; Vanguard FTSE All-World Ex Us Small-Cap Index Fund, A Series Of Vanguard International Equity Index; Vanguard Total International Stock Index Fund, A Series Of Vanguard Star Funds; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series Of Vanguard International Equity Index Funds; Virginia Retirement System; Virtus Essential Resources Fund; Washington State Investment Board e WSIB Investments Public Equities Pooled Fund Trust.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

  
\_\_\_\_\_  
Marco Antônio de Rezende Telxeira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Patrícia Leão Magalhães Ferreira  
Secretária

Acionistas Presentes na AGE	Nº de Votos
ESTADO DE MINAS GERAIS	61.188.867
ALEXANDRE PEDERCINI ISSA	10
KATIA ROQUE DA SILVA	1
MARCO ANTONIO REZENDE DE TEIXEIRA	1
MAURICIO PEREIRA DE JESUS	669
PATRICIA LEAO MAGALHAES FERREIRA	1
SINARA INACIO MEIRELES CHENNA	1
MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES S/A	154.640
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND	27.800
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC	136.300
ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC	121.300
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO	3.500
ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO	19.000
ADVISORS INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO	115.100
ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST	33.800
BELL ATLANTIC MASTER TRUST	28.100
BEST INVESTMENT CORPORATION	126.900
BP PENSION FUND	23.200
BRUNEL INVESTMENT AGENCY	180.500
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM	291.600
CALVERT IMPACT FUND, INC. - CALVERT GLOBAL WATER FUND	1.014.500
CF DIV ACWI EX-1 S. IMI FUND	700
CIBC LATIN AMERICAN FUND	9.500
CITY OF BALTIMORE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM	7.073
CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN	74.932
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST	93.200
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND	55.765
EATON VANCE CORP.	300
EGSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF	30.278
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND	21.000
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND	136.100
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B	33.100
EMPLOYEES' RETIREMENT FUND OF THE CITY OF FORT WORTH	50.900
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII	58.300
ENSIGN PEAK ADVISORS, INC.	393.200
FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND	39.830
FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST	97.300
FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVERY FUND	50.290
FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS FUND	3.100.250
FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND	12.946
FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM	11.200
FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADAX FUND	39.730
FRANCISCAN ALLIANCE, INC	14.400
FSS TRUSTEE CORPORATION	1.800.000
GMO EMERGING MARKETS EQUITY FUND, A SUB FUND OF GMO FUNDS PLC	111.400
GMO INTERNATIONAL SMALL COMPANIES FUND	2.900
GOVERNMENT PENSION FUND	165.120
ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT	226.349
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF	102.400
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX FUND	9.888





Acionistas Presentes na AGE	Nº de Votos
J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER QEP GLOBAL EMERGING	17.500
KLEINWORT BENSON INVESTORS INSTITUTIONAL FUND PUBLIC LIMITED COMPANY	394.500
KLEINWORT BENSON INVESTORS MASTER INVESTMENT FUND	92.000
LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND, L.P.	520.800
LSV EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, LP	73.300
LSV GLOBAL CONCENTRATED VALUE FUND, LP	28.900
LSV GLOBAL CV EQUITY FUND, LP	64.600
LSV INTERNATIONAL (AC) VALUE EQUITY FUND, LP	35.600
MAINSTAY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND	4.400
MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF	222.200
MARYLAND STATE RETIREMENT & PENSION SYSTEM	11.178
MELLON BANK N A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN	900
MGI FUNDS PLC	307.300
MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST	12.200
NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS D OF PREMIER GLOBAL POWER & WATER F A SUB F PREMIER GROWTH F ICVC	15.000
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND	66.288
NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND	81.800
NORGES BANK	801.550
NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING	1.692
NTGI-QM COMMON EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX FUND - LENDING	3.600
PICTET - WATER	3.192.300
PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO	196.000
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO	77.314
RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST	91.200
ROBEQO PORTFOLIO TRUST - SAM SUSTAINABLE WATER PORTFOLIO	131.300
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY PLUS FUND	19.152
SSGA MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST	16.400
STAGECOACH GROUP PENSION SCHEME	250.250
STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL	66.700
STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST	120.800
STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS	65.400
STATE STREET BK & TR CO INV PD F TAX EXEMPT RET PLANS - MSCI EM MKTS SMALL CAP INDEX SEC LENDING PD	64.200
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND	24.100
STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM	31.393
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF LOUISIANA	121.700
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS	51.502
THE CHICAGO PUBLIC SCHOOL TEACHERS PENSION AND RETIREMENT FUND	27.334
THE GMO EMERGING MARKETS FUND	1.365.500
THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA	128.600
THE ILLINOIS MUNICIPAL EMPLOYEES RETIREMENT FUND	147.532
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE	86.700
THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD	18.232
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO	537.769
UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST	137.959
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS	18.900

IAAF



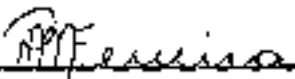


COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 02 DE SETEMBRO DE 2015

Acionistas Presentes na AGE	Nº de Votos
VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX	86.598
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS	476.465
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS	11.500
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM	147.290
VIRTUS ESSENTIAL RESOURCES FUND	2.900
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD	12.100
WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST	107.900
<b>TOTAL</b>	<b>80.815.321</b>

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2015.  
Confere com a original lavrada em livro próprio

  
Marco Antônio de Rezende Teixeira  
Presidente

  
Patrícia Leão Magalhães Ferreira  
Secretária





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**  
**COPASA MG**

**BELO HORIZONTE MINAS GERAIS - BRASIL**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 3584245 em 17/08/2015 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31000030373 e protocolo 150075237 - 18/09/2015. Autenticação: 40E994C735870FD020E0AFABE18BA38EDB158C5F5. Marilney de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemp.mg.gov.br](http://www.jucemp.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 150075237 e o código de autenticação X000. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2015 por Marilney de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

pág. 8/33



## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

NIRE 31.300.036/375

CNPJ/MF nº 17.281.108/0001-03

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Prazo e Objeto

**Artigo 1º** A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, compete planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único** Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** Para realização de seu objeto social a COPASA MG deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial, que em seu conjunto garantam à Companhia retorno real superior ou igual ao seu custo de capital.

**Artigo 4º** Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a COPASA MG:

- contrair empréstimo ou financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, obrigando-se à contrapartida, se for o caso,

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015



observadas as condições estabelecidas na Política de Endividamento da Companhia, conforme segue:

1. o endividamento líquido consolidado da COPASA MG deve ser igual ou inferior a 3 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização);
  2. as Exigibilidades Totais da COPASA MG devem ser iguais ou inferiores ao Patrimônio Líquido; e
  3. o LAJIDA da COPASA MG deve ser superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.
- b) propor desapropriações;
- c) promover encampação de serviços;
- d) receber doações e subvenções;
- e) atuar no Brasil e no exterior;
- f) firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;
- g) celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;
- h) subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- i) contratar empresa prestadora de serviço ou executora de obras que não tenha como objeto social a prestação de serviços de saneamento básico;
- j) executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização.

**Parágrafo Primeiro** As atividades da COPASA MG, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG ou suas subsidiárias, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias.

**Parágrafo Terceiro** As metas estabelecidas na alínea "a" deste artigo 4º poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa e específica aprovação do Conselho de Administração, até os seguintes limites:

- a) endividamento líquido consolidado da Companhia poderá atingir, no máximo, 4 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;



b) as exigibilidades totais da COPASA MG poderão atingir, no máximo, 1,2 vezes o Patrimônio Líquido;

c) o LAJIDA da COPASA MG deverá ser, no mínimo, superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.

**Artigo 5º** A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, incluindo a Lei nº 6.404/76 (a "Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada.

**Parágrafo Primeiro** Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A., sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (o "Regulamento do Novo Mercado")

**Parágrafo Segundo** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Imobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

## CAPÍTULO II Capital Social e Ações

**Artigo 6º** O capital social da Companhia é de R\$2.773.985.614,66 (dois bilhões, setecentos e setenta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 119.684.430 (cento e dezenove milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

**Parágrafo Segundo** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Quarto** As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em Instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 03/08/2015



de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

**Parágrafo Quinto** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 7º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

**Parágrafo Segundo** A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 8º** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 9º** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

### CAPÍTULO III Assembleias Gerais

**Artigo 10** Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo único** As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015

5

por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

**Artigo 11** Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais da sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo único** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**Artigo 12** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Administração**

**Artigo 13** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo único** A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

#### **Conselho de Administração**

**Artigo 14** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

**Parágrafo Segundo** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger. Considera-se

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015





independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital); ou (viii) o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** Quando em decorrência da observância do percentual definido no parágrafo acima, resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Quarto** Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, ou (iii) tiver no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

**Parágrafo Quinto** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Sexto** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, salvo destituição, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 15** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 16** A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.



**Parágrafo único** No caso da Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

**Artigo 17** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 18** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

**Parágrafo único** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 19 deste Estatuto.

**Artigo 19** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo Segundo** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Quarto** Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

**Artigo 20** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015



na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Artigo 21** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo Primeiro** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Segundo** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo Terceiro** O Conselho de Administração poderá admitir, em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 22** Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- b) fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências que ficarão sob sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- d) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015

- g) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- h) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- i) aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira;
- j) aprovar a metodologia do cálculo para o custo de capital da Empresa, bem como a periodicidade para sua revisão;
- k) aprovar novas concessões cujo Valor Presente Líquido - VPL, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela Companhia, seja negativo;
- l) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento;
- m) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A aprovação de investimentos ou despesas, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- n) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre exclusão de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, por motivo de alienação e inutilidade aos serviços;
- o) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório, de valor igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A autorização para instauração desses processos administrativos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- p) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre convênios e contratos não previstos na alínea "o" envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações, de valor igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A deliberação sobre esses convênios e contratos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- q) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a utilização de bens móveis para a prestação de garantias a terceiros, no valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- r) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição e constituição de ônus reais sobre bens imóveis de qualquer valor;
- s) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), limitados a

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/08/2015



R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). A autorização desses procedimentos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral:

- t) escolher e destituir auditores independentes;
- u) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva.
- v) propor à deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, incluindo-se neste a participação dos empregados nos lucros.
- w) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- x) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e sobre a colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos deste Estatuto;
- y) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures.
- z) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- aa) manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- bb) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais.
- cc) propor à Assembleia Geral a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015

11

dd) propor à Assembleia Geral a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

ee) propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

ff) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto;

gg) definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

**Parágrafo único** Qualquer Conselheiro poderá solicitar que a alteração das atribuições dos Diretores, conforme previsto na alínea "b" deste artigo, seja submetida à deliberação da Assembleia Geral, que será convocada na forma estatutária

**Artigo 23** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

**Parágrafo único** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento

#### Diretoria Executiva

**Artigo 24** A Diretoria Executiva será composta por até 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a acumulação de funções por um mesmo Diretor: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; e até 9 (nove) Diretores, cujas áreas de atuação e atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** Em caso de eleição de empregado da Companhia, para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

**Artigo 25** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e terminará na data de realização da terceira Assembleia Geral Ordinária subsequente à Reunião do Conselho de Administração que os tiver eleito. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo único** Não poderá ser eleito para a Diretoria Executiva, salvo dispensa da Assembleia, aquele que tiver no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou até 3º (terceiro) grau.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015

MF



**Artigo 26** A remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** No caso da Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

**Artigo 27** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 28** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato original.

**Parágrafo Terceiro** Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendário, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva não cumulativa com férias remuneradas. Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.

**Parágrafo Quarto** Os Diretores poderão usufruir, durante o seu mandato, de licença não remunerada por até 90 (noventa dias), consecutivos ou não, concedida pelo Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração, por indicação do Diretor Presidente, eleger pessoa, não estranha à Companhia, para exercer o cargo durante o afastamento do seu titular. Findo o prazo da licença concedida, o Diretor licenciado será automaticamente reconduzido ao seu cargo, para concluir seu mandato original.

**Parágrafo Quinto** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo nos casos previstos nos parágrafos terceiro e quarto.



**Parágrafo Sexto** As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo Sétimo** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 29** As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 28, Parágrafo Primeiro deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 30** Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto, quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c) coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015





investimento da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos da Companhia;

d) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função;

g) prover pessoal adequado às necessidades da Companhia dentro das disponibilidades orçamentárias existentes;

h) conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração a este respeito;

i) todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva

**Parágrafo Segundo** Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas funções, na gestão da Companhia

#### **Artigo 31** Compete à Diretoria Executiva

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

b) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nela previstos;

c) aprovar novas concessões cujo Valor Presente Líquido - VPL, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela Companhia, calculado de acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho de Administração, seja positivo. Os casos de VPL negativo deverão ser submetidos ao Conselho Administração.

d) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

e) autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

f) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório, de valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a

R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

- g) aprovar convênios e contratos não previstos na alínea "f" envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações, que individualmente ou em conjunto apresentem valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- i) autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- j) convocar reuniões do Conselho de Administração na ausência do seu Presidente ou de seu Vice-Presidente;
- k) autorizar a transferência de ativos às Concessionárias de Energia Elétrica, observada a legislação que rege a matéria.

**Artigo 32** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído,
- b) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e acertes cambiais;
- c) por 2 (dois) procuradores em conjunta, com poderes especiais, devidamente constituídos; e
- d) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:
  - 1. representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe;
  - 2. endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
  - 3. movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia; e
  - 4. de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas
- e) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Chefe de Departamento ou 1 (um) Superintendente, para a prática dos seguintes atos.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Cert. Reg. sob o nº 3564248 em 17/09/2015 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS CDA - CNPJ nº 31300038375 e protocolo 156075237 - 10/09/2015. Autenticação: 402994C73587DF028EDAFAC149A30E0B150C515. Manuely da Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº do protocolo 151807523-7 e a código de segurança X00D. Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2015 por Manuely da Paula Bomfim - Secretária-Geral.



1. firmar convênio para: cooperação técnica e científica que não implicarem em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFINA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo;
2. firmar contrato de: fornecimento de energia elétrica; locação; prestação de serviços pela COPASA MG; fixação de subvenção a entidades de assistência social; termo de acerto ou encontro de contas, termo de cessão, permissão ou concessão de uso gratuito para a COPASA MG; termo de compromisso e responsabilidade de uso ou ocupação de faixa de domínio; termo de credenciamento; termo de doação; e termo de depósito de materiais.

**Parágrafo único** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

**Artigo 33** Compete a cada Diretor.

- a) executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- c) outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro** Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores nas áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** Ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

## **CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal**

**Artigo 34** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, e terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e o outro o seu Vice-Presidente, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será unificado de 1 (um) ano, salvo destituição, podendo ser reeleitos. Os Membros do Conselho Fiscal, permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição





e posse de seus sucessores. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

**Parágrafo Primeiro** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

**Parágrafo Terceiro** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Quarto** Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das Sociedades Anônimas, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quinto** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente e em sua ausência por seu Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Sexto** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Quinto in fine deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Sétimo** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente e em sua ausência por seu Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015





**Parágrafo Oitavo** As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

**Parágrafo Nono** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, e na sua ausência, por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes e secretanadas pelo Chefe do Gabinete da Presidência e, na sua ausência, por empregado indicado pelo Diretor Presidente da Companhia.

## CAPÍTULO VI

### Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

**Artigo 35** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Artigo 36** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;
- c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no Artigo 176, Parágrafo terceiro e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo quarto da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 37** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 38** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015

19

**Artigo 39** Reverterem em favor de Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

**Artigo 40** A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral, justificadamente.

## CAPÍTULO VII

### Da Responsabilidade dos Administradores

**Artigo 41** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

**Artigo 42** A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por meio de sua unidade jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias

**Parágrafo Primeiro** A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

**Parágrafo Segundo** Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados

**Parágrafo Terceiro** Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um Advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

**Parágrafo Quarto** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

APR

---

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifica registro sob o nº 5584245 em 17/09/2015 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG NRe 31300620375 e protocolo 158075237 - 16/09/2015. Autenticação: 43EB84C7D597DFD29EDAFABE185A38E0B15803F5. Marivaly de Paula Bortan - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.org.br](http://www.jucemg.org.br) e informe nº do processo 158075237 e o código de segurança X000 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2015 por Marivaly de Paula Bortan - Secretária-Geral



## CAPÍTULO VIII

### Da Alienação do Controle Acionário

**Artigo 43** É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado

**Artigo 44** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obriga a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante

**Parágrafo Primeiro** A oferta pública referida neste Artigo também deverá ser realizada nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia.

**Parágrafo Segundo** A oferta pública de aquisição de ações referida neste Artigo será exigida em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia para terceiro. Nessa hipótese, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia pela alienação do seu controle, anexando documentação que comprove esse valor.

**Artigo 45** Aquele que adquirir o poder de controle da Companhia, em razão de contrato particular celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar oferta pública nos termos do Artigo 44 deste Estatuto, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa, nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 46** A Companhia não registrará transferências de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a detur o poder de controle, enquanto este(s) não inscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores e que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária em 02/08/2015

21

**Parágrafo único** Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no *caput* deste Artigo.

## CAPÍTULO IX

### Da Saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA e do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

**Artigo 47** Deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 51, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** A oferta pública prevista neste Artigo observará as regras aplicáveis previstas em lei, as regras de oferta pública de aquisição de ações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como aquelas previstas no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Segundo** A saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora desse segmento especial de listagem, deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, devendo a notícia da realização da oferta pública referida no *caput* deste Artigo ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado, imediatamente após a realização dessa Assembleia.

**Parágrafo Terceiro** Caso a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorra em virtude de reorganização societária na qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida à negociação no Novo Mercado, a notícia da realização da oferta pública referida no *caput* deste Artigo deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado, imediatamente após a realização da assembleia geral que tiver aprovado a referida reorganização.

**Artigo 48** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015





**Parágrafo Primeiro** A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo Segundo** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 49** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 51 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo

**Parágrafo Segundo** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no *caput*, decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no *caput*, ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo Quarto** Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta

**Artigo 50** No caso de oferta pública de aquisição de ações realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia com vistas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 51, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 51** O laudo de avaliação de que trata este Capítulo deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, além



de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo sexto do mesmo Artigo.

**Parágrafo Primeiro** A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de que trata este Capítulo é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripartite, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naque a assembleia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Consideram-se em circulação todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

**Parágrafo Segundo** Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

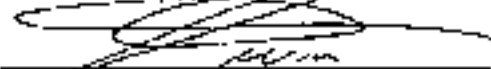
#### **CAPÍTULO X Da Liquidação**


**Artigo 52** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

#### **CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais**

**Artigo 53** A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Marco Antônio de Rezende Teixeira  
Presidente da Assembleia

  
\_\_\_\_\_  
Patrícia Leão Magalhães Ferreira  
Secretária

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015





# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 1862P  
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 006



## AUTENTICAÇÃO

Conferiu com o original apresentado, que fôz, em 23 de julho de 2015.

Procuração que faz Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG

2015.094.02 T.F. 21995.25 Total: 845,27

**Saibam** quantos este público instrumento virem, que, do ato de nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quinze (2015), aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Dárgenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, 3º Andar, bairro Santa Antônio em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.281.906/0001-03, neste ato, por sua Diretora-Presidente Sílvia Inácio Meireles Chenna, brasileira, casada, engenheira civil e sanitária, CPF nº 596.178.925-91, Carteira de Identidade nº MG-5.762.439 SSP/MG e por seu Diretor de Gestão Corporativa Francisco Eduardo de Queiroz Cançado, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 445.427.126-72, Carteira de Identidade nº MG-7.755.331 SSP/MG, residentes e domiciliados nesta Capital; os presentes reconhecíveis e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, através de seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: Pedro Eustáquio Szepoltemper, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 35.321, CPF nº. 251.360.316-04, Adeli Duarte de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 72.955, CPF nº 754.776.146-34, Alessandra Guimarães Rocha, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-MG sob o nº 90.458, CPF nº 038.521.516-94, Celson Alencar Soares Velzeira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG, sob o nº 43.406, CPF nº 131.197.376-15, Gustavo Reis Aragão Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 72.567, CPF nº 771.197.716-88, todas com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, 525, aos quais confere os poderes de litigância "ad iudicium" e "extra iudicium" para o foro em geral e os especiais, para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante todos os Juízos e Tribunais, nos processos em que a Outorgante compareça como autora, ré, assistente, oponente, denunciada e lide, nomeada e autoris ou chamada no processo, podendo, as Outorgadas, receber citações, intimações e outras ações judiciais, renunciar, desistir, receber e dar quitação.

Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30150-011  
B.A.B.X: (31) 3034-4600 - www.cartoriojaguarao.com.br  
Tabelião Titular - João Carlos Nunes Júnior

fornecer notícias e informações, recorrer, formular exceções, assinar carta de preposição, fazer levantamento de prova judicial e/ou depósitos judiciais, propor, contestar, impugnar, recorrer em ação rescisória, bem como agir na defesa de seus interesses perante repartições públicas e autarquias Federais, estaduais e municipais, inclusive da administração indireta, entidades parastatais, agências executivas, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, podendo, também, executar impugnação, manifestação de inconformidade e recurso perante a Receita Federal do Brasil (Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária), consultar dados de Outorgante, inclusive os protegidos por sigilo fiscal referidos no artigo 3º da Portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.360, de 11/12/2010, tirar cópias xerográficas de documentos, ler vistas e retirar processos com carga em Secretaria da Receita Federal solicitar certidões, documentos e obter informações relativas a regularidade fiscal, dados e valores de débitos, créditos, dívidas e pendências diversas, relatório de resoluções de tributos previdenciários, protocolizar documentos e requerer certidão negativa de débito, podendo, ainda, praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste mandato e ainda, subsistir em parte ou no todo, mas com reserva, os poderes que lhes foram conferidos. Protocolo nº. 16353/2015. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$ 73,73 - RECOMPE R\$ 4,42; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 74,56; Total: R\$ 152,71. Valores referentes a Arquivamento de 0 folhas: Emolumentos: R\$ 0,00; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 0,00, Total: R\$ 0,00. Assin digno e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fe Eu Diogenes Régis Farias Fernandes, Escrevente Autorizado, a escrevi Dou fe. Eu, Mirian Bomfim Santos Alves, Tabelião Substituto, a subscrevi. Sinaxe Inácio Meirelles Chenna - Francisco Eduardo de Oliveira Canaceo. TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu Diogenes Régis Farias Fernandes Escrevente Autorizado, a subscrevo e assino em público e caso.

Em 10/01/2015, da verdade.

O TABELIÃO



<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG</b>	
<b>CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	
C/da de 29 de Março de Belo Horizonte	
Selo Eletrônico Nº.	AFS4685
Código de Verificação	5596388609800422
Quantidade de Atos Publicados	00001
Emol: R\$ 73,73 + R\$ 4,42 = R\$ 78,15; Taxa: R\$ 74,56; Total: R\$ 152,71	
Consulte a validade deste Selo de Selo Eletrônico em: www.jucemg.mg.gov.br	





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada  
Superintendência de Atendimento e Controle Processual  
Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

OFÍCIO NUDEC JEO Nº 184/2016/SUACP/SUCFIS/SEMAD

Diamantina, 23 de junho de 2016

Assunto: Encaminhamento de Autos de Infração

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

Comunicamos que na fiscalização realizada em 16/02/2016 na nascente barraginha e na rua Berão, 1460, no município de Capelinha/MG, verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente.

Por esta razão, estamos encaminhando os Autos de Infração Nº 042499/2016 e 042500.

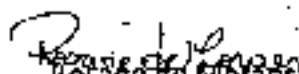
Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que esclarecem, inclusive, os requisitos e documentação necessária à instrução da defesa, ou ainda, requerer o pagamento da multa aplicada, seja através de parcelamento ou através do pagamento do seu valor integral.

Esclarecemos que a defesa poderá ser apresentada pessoalmente no Setor de Protocolo do Sistema Jequitinhonha ou via correios endereçada ao Núcleo Regional de Gestão das Denúncias Ambientais e Controle Processual Jequitinhonha, localizado na Avenida da Saúde nº 335, Centro, Diamantina, CEP 39.100-000.

Caso decida pelo pagamento e/ou parcelamento da multa, a solicitação poderá ser feita a qualquer momento por meio de requerimento, endereçada a este Núcleo.

Aproveitamos o ensejo para ressaltar a importância de destinar a defesa e documentação pertinentes ao setor competente, conforme instruído acima, para evitar possíveis transtornos relacionados a extravio de documentos.

Atenciosamente,

  
Rosane de Moraes  
Analista Ambiental

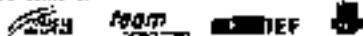
Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA),  
Rua Mar de Espanha, 525  
Bairro. Santo Antônio  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.330-900





GOVERNAMENTO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



3. Vínculo Responsável pela taxaatura.

EFAM  IGAM  EPY  BGRAT  SUCRIS  PMMG

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 042500 / 2016

Livreado em Substituição de AI nº:

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº de / /  
 Boletim de Ocorrência nº 100.017 de 16/02/2016

2. Auto de Infração possui Falta de caráter sancionatório?  SIM  NÃO

Local: Rua BELMONTI, 33 - B. BELMONTI - BH - MG

Data: 16/02/2016 Hora: 10:10

Nome do Autor do Empreendimento: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COISA SA)**

Data Nascimento: Nome da Mãe:

CPF:  CNPJ:  Outros:

17.201.206/0001-03

Endereço do Autuado (Empreendimento - (Cep+responsável):

Rua N. de ESPANHA

Nº, Km.

525

Complemento:

Município/Estado:

Santa Rita de Ipanema

Município:

Belo Horizonte

UF:

MG

CEP: 30.330-000

Cx Postal:

Fone C. I.

E-mail:

5. Outros Responsáveis

Nome do 1º responsável:

CPF:  CNPJ:

Vinculo com a A. N.º:

Nome do 2º responsável:

CPF:  CNPJ:

Vinculo com a A. N.º:

6. Descrição da Infração

CAUSA POLUIDORA: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DE QUALIDADE NATURAL DE QUE RESULTA DA POLUIÇÃO E - VALOR DOS RECURSOS HÍDRICOS, AS FÉRIAS VESTIBILARES ANUAIS DAS ESCOLAS E MARITIMAS OU AO PATRIMÔNIO NATURAL DO LUGAR, OU QUE PREJUDIQUE A SAÚDE, A SEGURANÇA, E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUMS:

WGS  SIRGAS 2000

Latitude:

Grav. Min. Seg.

Longitude:

Grav. Min. Seg.

Planis: UTM

FUSO 22 23 24

K=

16 dígitos

Y=

(T dígito)

8. Enquadramento legal

Anexo

Anexo

Código

Início

Alínea

Detalhamento

Lei/Fun.

Resolução

DN

Par. N.º

Código

83

1

122

-

-

141244109

9. Assumemto / garantias

Assumemto

Assumemto

N.º

Anexo Parag.

Início

Alínea

Resolução

N.º

Anexo Parag.

Início

Alínea

Assumemto

10. Referência

Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades aplicadas (Administrativa e Multa e JBP)

Infração

Parte

Localidade

Valor

Advertência  Multa Simples  Multa Diária

Valor

Acórdão  Redução

Valor

Final

01

P

12.616,77

12.616,77

R.N.P.º

Kg de poluente:

Valor (R\$) por Kg R\$

Teste R\$

Valor total dos Empreendimentos do Município de Pocrane, RS:

Valor total das multas:

12.616,77

1) E UMATE E SEITE CENTAVOS.

No caso de ulteriores, o autuado possui o prazo de ..... dias para cumprir as exigências constantes no Artigo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades / Recomendações / Observações

A EMPRESA COISA, EM SUA PRIMEIRA VISITA DEMONSTRAR AGUARDAR, NO LOCAL, VÍCIOS DE NÍVEL E ESCORRER EM NÍVEL AS FÉRIAS VESTIBILARES ANUAIS (VER FÉRIAS VESTIBILARES), PRÓXIMO AS RESIDÊNCIAS, EM UM LUGAR FORTISSIMO, INCOMODANDO OS MORADORES. A EMPRESA EM UM LUGAR PRAIA, A DISTÂNCIA DO REPERTE DE BARRA DE SALES.

13. Responsável

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

R.º / km:

Nome / Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Zona:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 30 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APLICAÇÃO DE PENALIDADE DA DIFERENÇA PARA SUPRIR, NO SEQUINTE ENDEREÇO: AV BELMONTI, 33 S/CENTRO, B. BELMONTI, BH - MG

14. Assinatura

01 Servidor (Nome Legível)

M.A.S.P.º

Assinatura do Servidor:

ADELIANO CARLOS FERREIRA SGT. PM

122.037-3

02 Autuado/Representante Autuado (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS RESPONSÁVEL



## ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III - número do auto de infração correspondente;

IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tomará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

**A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL  
(SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF),  
OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.**

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
[www.feam.br](http://www.feam.br)

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
[www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br)

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
[www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br)

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
[www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais](http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais)

SUCFIS - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA  
[www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao](http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao)



**PARECER ÚNICO – DEFESA**

pg 55

Indexado ao Processo CAP nº 453871/16

Auto de infração 042500/2016

**1. Identificação**

Empreendedor:

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA

CNPJ / CPF:

17.281.106/0001-03

**2. Discussão**



No data de 16 de fevereiro de 2016 foi lavrado pela PMMG o Auto de Infração nº 042500/2016, amparado no Bolelim de Ocorrência nº M2779-2016-0100017, que contempla a penalidade de multa simples, no valor de R\$16.616,27, em face da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, por ter sido constatada a prática da seguinte irregularidade, prevista no artigo 83, anexo I, código 122, do Decreto Estadual nº 44.844/2008:

*"1 – Causar poluição ambiental de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população"*

O Auto de Infração em análise foi recebido via AR no dia 29/06/2016.

A defesa é tempestiva, vez que interposta por via postal no dia 13/07/2016, dentro do prazo de 20 (vinte) dias previsto pelo art. 33, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, oportunidade em que alegou, em síntese, que:

→ **Completa ausência da definição e valoração das circunstâncias que embasaram a fixação dos valores da multa – Afronta ao princípio da individualização da pena, da Contraditório e da Ampla Defesa. Ausência de anotação da Lei em tese infringida afronta ao Princípio da Legalidade;**

→ **Descabimento da aplicação de penalidade à COPASA em face das excludentes de ilicitude (força maior, caso fortuito ou fato de terceiro), sob a justificativa de que a má utilização das instalações sanitárias por parte dos seus clientes, com o lançamento de materiais estranhos ao esgoto sanitário, foi a causa do extravasamento do esgoto, com a danificação dos conjuntos motobombas das elevatórias.**

Ao final requer seja cancelado o Auto de Infração, desfazendo toda e qualquer relação jurídica que tenha se originado com a lavratura de tal documento.

**3. Análise**

Os argumentos apresentados na defesa são desprovidos de quaisquer fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de descaracterizarem o Auto de Infração em questão.





Assim, a aplicação da penalidade unicamente com base em disposição regulamentar não enseja a descaracterização do presente Auto de Infração, por estar em plena consonância com o Princípio da Legalidade.

Da mesma forma, não existe qualquer comando legal que determine a descrição pormenorizada das circunstâncias consideradas para a fixação da penalidade aplicada.

Ressalte-se que a autuação foi realizada considerando os valores mínimos estabelecidos no art. 66, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, considerando o tipo de infração verificada e o porte do empreendimento.

Pela simples análise dos critérios de valoração das multas previstos no Anexo I, do sobredito Decreto, percebemos que, considerando o tipo de infração constatada, prevista no código 122 e classificada como gravíssima, bem como o porte do empreendimento, que é pequeno, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, aliado ao fato de que o autuado não é reincidente, o valor mínimo previsto da autuação para a multa é justamente R\$16.616,27, valor este que constá no Auto de Infração em análise.

Assim, ao contrário do alegado na defesa, o Auto de Infração em apreço possui todos os requisitos de validade previstos nos artigos 27 e 31, ambos do Decreto Estadual supracitado, em plena consonância com os princípios do contraditório e ampla defesa.

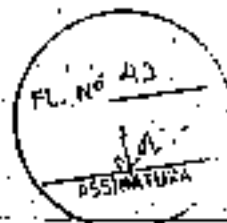
No tocante as excludentes de ilicitude, apesar de admitidas na seara ambiental, e sendo adotado o sistema da culpa presumida (responsabilidade administrativa subjetiva) para imputações das infrações ambientais, caberia à autuada comprovar que não foi a causadora da irregularidade ambiental apurada, não sendo suficientes meras alegações. É necessário haver provas concretas, ônus do qual não se desincumbiu a autuada no presente processo.

Ademais, é de responsabilidade da autuada a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma adequada na região, inclusive, com a manutenção preventiva dos seus sistemas de esgotamento sanitário, para evitar que fatos como o descrito no Auto de Infração em tela aconteçam.

Assim, não restam dúvidas quanto a legalidade da lavratura do Auto de Infração em referência.

#### 4. Parecer Conclusivo

Por todo o exposto, considerando as argumentações apresentadas pela autuada e a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar o respectivo Auto de Infração, remetemos os presentes autos à Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos do art. 54, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.042/2016, sugerindo a **MANUTENÇÃO** da penalidade de multas simples aplicada.





## DECISÃO ADMINISTRATIVA 1ª INSTÂNCIA

Decisão do Julgamento realizada no dia: 06/05/2019

Nos termos do art. 59, parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.042/2016, a DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL - SUPRAM, decidiu.

Data da Decisão: 06/05/2019

### PROCESSOS JULGADOS

Processo	Auto de Infração	Interessado	Parecer	Valor (R\$) sem atualização
453510/16	024660/2016	Edileno Luiz Keller	Deferimento	R\$ 0,00
453758/16	012093/2016	José Jardim dos Santos	Indeferimento	R\$ 1.661,46
453544/16	021859/2016	Reinaldo Aparecido Morais da Cruz	Indeferimento	R\$ 3.239,85
453702/16	012094/2016	José Carias dos Santos	Indeferimento	R\$ 1.661,46
453764/16	012092/2016	Mário Edson Ribeiro Santos	Indeferimento	R\$ 1.661,46
471814/17	017132/2016	Antônio Carlos da Silva - Mármores e Granitos - ME	Indeferimento	R\$ 1.495,32
453839/16	042285/2016	Antônio Ferreira de Freitas Filho	Indeferimento	R\$ 1.661,46
453591/16	024663/2016	Audete Dias Rocha	Indeferimento	R\$ 4.485,93
653749/19	030524/2016	Sebastião Batista Coelho	Indeferimento	R\$ 1.661,48
454012/16	051382/2016	Isaias Gomes Batista	Indeferimento	R\$ 4.155,31

Quantidade de Processos: 10.

*Wesley R. Costa*  
Autoridade Competente  
DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL - SUPRAM  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nos termos do art. 54, parágrafo único, inciso II, do Decreto 47.042/2016, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE JEQUITINHONHA, decidiu.

### PROCESSOS JULGADOS

Processo	Auto de Infração	Interessado	Parecer	Valor (R\$) sem atualização
453854/16	042499/2016	COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais	Indeferimento	R\$ 16.816,27
453871/16	042500/2016	COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais	Indeferimento	R\$ 16.816,27

Quantidade de Processos: 2



*R. Bellina*  
Autoridade Competente

Carolina Cristina Barbosa de Oliveira  
Diretora de Administração e Planejamento  
DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL - SUPRAM

**OBSERVAÇÕES DA DECISÃO:** Decisão Administrativa embasada em Parecer Técnico Único Defesa anexo ao processo.

*JPA*



OFÍCIO: 564/2019 – INFORMA SOBRE DECISÃO ADMINISTRATIVA (JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO)

Diamantina, 07 de Maio de 2019

Auto de Infração nº: 42500/2018 (Emitido em: 16/02/2016)

Processo nº: 453871/16

A Superintendência Regional de Meio Ambiente pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), nos termos do artigo 81 do Decreto 44.844/2008 e tendo em vista o Controle de Auto de Infração, examinou o Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em desfavor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, em decorrência da lavratura do Auto de Infração referenciado e decidiu, após análise da Defesa Administrativa apresentada:


- 1) Conhecer a defesa apresentada pelo autuado, haja vista que lemositiva, nos termos do art. 33 do Decreto 44.844/2008 e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto 44.844/2008;
- 2) Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justifiquem o seu acolhimento e tendo em vista estar o Auto de Infração supracitado em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto 44.844/2008;
- 3) Manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 16.616,27 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesesseis reais e vinte e sete centavos) mais juros incidentes desde a data da constituição do débito.

Desta forma, V. Sa. dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para quitação da dívida através do(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual-DAE anexo, ou para apresentação de recurso, que deve ser direcionado a este Setor (Núcleo de Autos de Infração: Avenida da Saúde, 335 – Centro - Diamantina/MG, CEP: 39.100-000).

Caso não seja possível a quitação integral, V. Sª poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito estadual não tributário resultante de multas aplicadas (a Reposição Florestal não é passível de parcelamento), mediante solicitação dentro de 30 dias, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual 46.668/14.

Informamos também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos. Para efeito de informação, o valor base da multa é calculado segundo os valores vigentes da tabela no ato da lavratura, no caso, o exercício de 2016 (UFEMG do ano vigente conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEM/IEF/IGAM nº 2349 de 29/01/16). O valor final da multa é constituído pelo valor base do auto de infração somado aos juros perpetuados no tempo contado desde o 21º dia da notificação até a data de emissão do DAE.

Atenciosamente,

  
Luana P. Alcântara – NAI Jequitinhonha

COPASA  
Rua Mar de Espanha, nº 525 – Santo Antônio  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.330-900.

FL. Nº 44

ASSINATURA



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE EMISSÃO	07/06/2019	TIPO DE EMISSÃO	1 - Emissão Ordinária 2 - Emissão Especial 3 - Emissão
TIPO	5	SERIE DE ARRECAÇÃO	17.281.106/0001-03
LOCAL DE EMISSÃO (MUNICÍPIO) - FAZENDA ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO			
VALOR DE ARRECAÇÃO	2016		
NUMERO DE DOCUMENTO	0200442746603		

NOME  
Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ENDEREÇO  
RUA Marechal Deodoro da Fonseca, 783

MUNICÍPIO  
MANGA

UF  
MG

CEP  
1373250-5465

**HISTÓRICO**

Auto de Infração nº 42500- Série 2014, processo número 453871/16

DATA 01/01

Valor do DAE : 20.675,49

Valor de Juros : 0,00

Valor de Multa : 0,00

Valor de taxa : 0,00

Valor Final TOTAL : 20.675,49

Gr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital

Linha digital do código de barras: 8566000206 2 7549001190 5 6071200044 1 2746600209 5

UTILIZAÇÃO	TOTAL	RS	20.675,49
------------	-------	----	-----------

8566000206 2 7549001190 5 6071200044 1 2746600209 5



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE EMISSÃO	07/06/2019	TIPO DE EMISSÃO	1 - Emissão Ordinária 2 - Emissão Especial 3 - Emissão
TIPO	3	SERIE DE ARRECAÇÃO	17.281.106/0001-03
LOCAL DE EMISSÃO (MUNICÍPIO) - FAZENDA ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO			
VALOR DO DAE	0200442746603		
IMPOSTO	RS		
RETRIBUIÇÃO	RS		
JUNTAS	RS		
TOTAL	RS	20.675,49	

NOME  
Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ENDEREÇO  
RUA Marechal Deodoro da Fonseca, 780

MUNICÍPIO  
MANGA

UF  
MG

CEP  
1373250-5465

UTILIZAÇÃO

08/05/19

JU 02135905 4 BR

FL Nº 43

Assinatura



Outros sites

Correios de A a Z

Sistemas

Rastreamento

JU1 021 359 054 BR

- Rastreamento de objetos
- Rastreamento de objetos em outros países
- Como rastrear um objeto
- Siga as etapas do rastreamento de objetos



Objeto entregue ao destinatário  
10052019 12 14 BELO HORIZONTE / MG

10052019 12 14 BELO HORIZONTE / MG	Objeto entregue ao destinatário
10052019 18 51 BELO HORIZONTE / MG	Objeto em posse e entrega ao destinatário
10052019 18 53 BRASÍLIA / DF	Objeto enviado

Todos os objetos encomendados estão sujeitos à cobertura do despacho postal.  
Clique aqui para saber mais

Impressão

Impressão | Suspender Entrega



Assine o aplicativo dos Correios e seja o primeiro a saber tudo sobre o seu objeto e obter o melhor preço para o envio de encomendas.



Endereço de entrega  
Endereço de origem



COBRAR 12x no cartão (pagamento parcelado em 12 parcelas mensais de R\$ 10,00)

As informações de rastreio de objetos entregados em casa são fornecidas até 100 dias após o início da postagem.

Objetos com entrega em domicílio são rastreados até 100 dias após a postagem. O rastreamento para objetos com entrega em domicílio é fornecido até 100 dias após a postagem. Para mais informações, consulte o site dos Correios.

Para mais informações, consulte o site dos Correios. O rastreamento de objetos em domicílio é fornecido até 100 dias após a postagem. Para mais informações, consulte o site dos Correios.

Para mais informações, consulte o site dos Correios. O rastreamento de objetos em domicílio é fornecido até 100 dias após a postagem. Para mais informações, consulte o site dos Correios.

Para mais informações, consulte o site dos Correios. O rastreamento de objetos em domicílio é fornecido até 100 dias após a postagem. Para mais informações, consulte o site dos Correios.

Objetos entregues em domicílio são rastreados até 100 dias após a postagem. O rastreamento para objetos com entrega em domicílio é fornecido até 100 dias após a postagem. Para mais informações, consulte o site dos Correios.

O prazo máximo de entrega dos objetos encomendados é de 10 dias úteis. O prazo de entrega de encomendas pode variar de acordo com o destino e o método de postagem.

Requisitos especiais de entrega em domicílio são fornecidos até 100 dias após a postagem. Para mais informações, consulte o site dos Correios.

FL. Nº 40  
ASSINATURA



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

AO NÚCLEO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO – NAI JEQUITINHONHA

Auto de Infração nº 042500/2016

OFÍCIO Nº 564/2019 – Informa sobre decisão administrativa (julgamento de auto de infração)

Processo Administrativo nº 453871/16

Localidade: Capelinha/MG

SISEMA JEQUITINHONHA	
Regional Alto Jequitinhonha-Diamantina	
Tipo Doc	100
Nº do Documento	3030
11/06/19	100
Data	Nome Legível do Responsável

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, Sociedade de Economia Mista, sediada à Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG CEP 30.330-270, CNPJ 17.281.106/0001-03, vem por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem (procuração anexa), interpor RECURSO em face da decisão da SUPRAM JEQUITINHONHA, constante do OFÍCIO nº 564/2019, referente ao Auto de Infração nº 042500/2016, por meio dos fatos e razões a seguir aduzidas.

#### I - TEMPESTIVIDADE

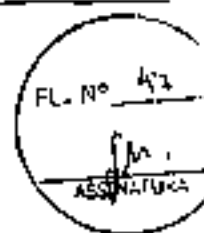
A COPASA MG recebeu a decisão referente à defesa administrativa ao Auto de Infração nº 042500/2016 no dia 10/05/2019, por meio do OFÍCIO nº 564/2019.

Assim, nos termos do artigo 65 do Decreto nº 47.383/2018, o prazo de trinta dias para apresentação de defesa irá vencer no dia 10/06/2019.

Logo, depreende-se que o recurso, protocolizado nesta data, é tempestivo.

#### II - DOS FATOS

Foi lavrado o Auto de Infração nº 042500/2016, sendo imputada à COPASA MG a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: "Causar poluição ou





degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população".

O agente atuante alega, conforme item 12 do Auto de Infração nº 042500/2016, que "a empresa COPASA estava lançando esgoto doméstico a céu aberto no solo, vindo o mesmo escorrer em meio às espécies vegetais (vegetação nativa), próximo às residências, causando um forte mau cheiro, incomodando os moradores".

Em face disso, a COPASA MG apresentou defesa.

Em resposta à defesa apresentada, a SUPRAM JEQUITINHONHA indeferiu os pedidos desta Companhia, conforme OFÍCIO nº 564/2019.

Entretanto, como será demonstrado no curso desta peça recursal, o referido Auto de Infração deverá ser declarado nulo e arquivado.

III – ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre apontar a ilegalidade do inciso VI do artigo 68 do Decreto nº 47.383/2018, que assim dispõe:

"Art. 68 – O recurso não será conhecido quando interposto:

[ ]

VI - sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.651 Utemgs."

Com efeito, nos termos da Súmula Vinculante n. 21 do Supremo Tribunal Federal, "É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo".

Gize-se que, conforme dispõe a Lei 11.417/2005, em seu parágrafo segundo, é imperativa a obediência à Súmula Vinculante pelos Poderes Judiciário e Executivo, de todos os entes federativos. Confira-se:

"Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional,

FL. Nº 48  
ASSINATURA



editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e a administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei."

Por conseguinte, ante a redação da Súmula Vinculante n. 21 do Supremo Tribunal Federal e ilegal a exigência disposta no inciso VI do artigo 68 do Decreto Estadual nº 47 363/2018

Nesse sentido, é imperativo o conhecimento do presente Recurso, bem como a devolução do valor pago referente a malfadada taxa de expediente.

IV - DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ANTE AO VÍCIO FORMAL

O artigo 5º, inc. XXXIX Constituição Federal de 1988 estabelece que:

*"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"*

Nesse sentido também está o art. 1º, do Código Penal Brasileiro:

*"Não há crime sem lei anterior que o defina Não há pena sem prévia cominação legal"*

No presente caso é flagrante a invalidade do Auto de Infração ante à ausência do dispositivo legal eventualmente infringido pela autuada

F. Características legais	Artigo	Alínea	Código	Início	Ativo	Decreto nº	Legislação	Resolução	Dir.	Par. nº	Orgão
	83	I	122	-	-	4488/02					
Atenuantes	Atenuantes						Atenuantes				
	Artigo Parag.	Início	Ativo	Resolução	Dir.	Artigo Parag.	Início	Ativo	Resolução		
Id. Reserva Legal	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Inaplicável <input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica										

O princípio da Reserva Legal estabelece que somente lei, em sentido estrito, ou seja, editada pelo Poder Legislativo, pode definir infrações e estabelecer sanções. Logo, Medidas Provisórias, Decretos, e demais diplomas normativos não podem estabelecer infrações, nem cominar sanções.

FL. Nº 49  
Assinatura





Dessa forma, havendo violação da reserva legal, isso implica necessariamente em violação ao princípio da legalidade, pois aquele é parte deste.

Ademais, o agente atuante ao não consigná-lo no Auto de Infração, estava atribuindo à Autuada a tarefa de supor qual teria sido o eventual dispositivo infringido.

Não bastaria, até mesmo, indicar o Diploma Legal ou Regulamentar é preciso determinar o dispositivo legal que fundamenta a autuação, de modo preciso e de forma clara, indubitável, sob pena de invalidação do auto de infração, ferindo o Princípio da Legalidade, além do prejuízo ou mesmo inviabilização do andamento da defesa, afrontando o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, consagrado no art. 5º, LV, da Constituição Federal, segundo o qual:

*"I.V - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes,"*

Ausente a indicação do pertinente dispositivo legal, a defesa e eventual recurso serão baseados em hipótese e não na certeza assegurada pela precisa anotação do dispositivo legal no ato da lavratura do Auto de Infração.

Assim, exigir da Autuada a produção da peça de defesa baseada em hipótese normativa, transferindo a ela a tarefa de supor qual teria sido o dispositivo, em tese, infringido, é não lhe conceder a necessária segurança jurídica pela indicação do tipo no qual sua conduta estaria inserida. É negar-lhe os elementos essenciais sobre os quais lançaria as bases da sua defesa, ferindo o Princípio da Legalidade.

Ausentes os elementos acima enunciados, o Auto de Infração em tela deverá ser declarado absolutamente nulo, pois ausentes os requisitos necessários à sua constituição válida, não tendo o mesmo a prerrogativa de estabelecer qualquer vínculo jurídico.

#### V - DESCABIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE À COPASA MG

Foi imputada à COPASA MG a conduta descrita no Decreto nº 44844/2006, art. 83, anexo I, cód. 122: "Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem-estar da população".

O agente atuante alega, conforme item 12 do Auto de Infração nº 042500/2016, que a empresa COPASA estaria lançando esgoto doméstico a céu aberto no solo, vindo o mesmo

FL. Nº 50  
Assinatura



escorrer em meio às espécies vegetais (vegetação nativa) próximo às residências, causando um forte mau cheiro, incomodando os moradores".

Contudo, segundo Edis Milaré (Direito do Ambiente, 7ª edição, RT, 2011, pag. 1155) a responsabilidade administrativa pode ser afastada, regra geral, quando se confirmar uma hipótese de força maior, caso fortuito ou fato de terceiro. A hipótese dessas excludentes se amolda ao caso em tela, como passamos demonstrar.

O sistema de esgotamento sanitário é projetado e executado levando em conta as características do esgoto doméstico. Dessa forma, as redes de esgotamento sanitário, bem como demais unidades do sistema trabalham sob essa perspectiva.

Não obstante, muitas vezes pode haver a má utilização das instalações sanitárias por parte dos clientes, de modo que o mau uso das mesmas, com o lançamento de materiais estranhos ao esgoto sanitário, pode causar problemas de funcionamento nas redes coletoras e demais unidades do Sistema.

Em relação à prestadora dos serviços, a ocorrência de tais eventos é imprevisível, assim como também o é o material lançado nas redes de esgoto, de modo que trata-se de caso fortuito/força maior, tendo sido, ainda, provocado por ato terceiros.

Na Avenida Berilo, em Capelinha/MG, a COPASA MG possui uma Elevatória de Esgoto que, em seu funcionamento normal, recalca o esgoto proveniente dos bairros Vista Alegre, Cidade Jardim e parte do Planalto.

No caso em tela, materiais estranhos ao esgoto sanitário foram lançados na rede de esgotamento sanitário, ocasionando o extravasamento de esgoto.

Assim, em razão de força maior/caso fortuito causado por terceiro, a partir do lançamento de material estranho ao esgoto sanitário, houve o extravasamento.

Ressalta-se que os entupimentos além de causar o extravasamento, danificam os conjuntos motobombas, gerando manutenções corretivas.

Ademais, a COPASA MG, semanalmente, executa as manutenções necessárias na referida elevatória.

Assim, a verdade é que a COPASA MG não praticou qualquer ato comissivo ou omissivo que pudesse ocasionar o incidente relatado no Auto de Infração.

E não poderia praticar qualquer ato para que pudesse evitar o incidente, afinal, a sua ocorrência era um fato imprevisível.

E ainda que se considerasse a responsabilidade objetiva ambiental, esta não significa risco integral, e carece da presença de dois requisitos: o dano e o nexo de causalidade.

Através de uma breve leitura dos fatos imputados a COPASA MG percebe-se que inexistente nexo de causalidade a ligar o dano causado a qualquer conduta comissiva ou omissiva praticada por esta última.

Sem falar que, nos termos do art. 393 do Código Civil de 2002, o caso fortuito e a força maior são hipóteses excludentes de responsabilidade, eventos que tem a seguinte definição segundo o Código Civil de 2002:

Art. 393 – o devedor não responde pelos prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo Único – O caso fortuito ou de força maior verifica-se pelo fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Ademais, se na esfera da responsabilidade civil, o devedor não responde pelos prejuízos causados por caso fortuito ou força maior, o mesmo deve ser feito na esfera administrativa.

Portanto, seja em face da inexistência de nexo de causalidade a imputar qualquer fato à conduta comissiva/omissiva praticada pela COPASA MG, ou mesmo, pela presença irrefutável das excludentes de responsabilidade (caso fortuito e força maior) deve o presente Auto ser cancelado.

## VI – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

- a) seja acolhido o presente Recurso, bem como o Auto de Infração nº 042500/2016 declarado nulo, considerando-o inapto à produção de qualquer efeito no âmbito jurídico, cancelando sua correspondente multa;
- b) seja cancelado o Auto de Infração nº 042500/2016 e sua correspondente multa, desfazendo-se toda e qualquer relação jurídica que tenha se originado com a lavratura de tal documento;
- c) a devolução do valor pago referente a malfadaada taxa de expediente para análise do presente Recurso

Pede deferimento.

Em anexo, a COPASA MG encaminha os seguintes documentos:

- a) Procuração;



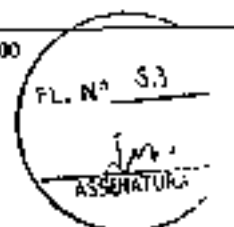
Companhia de Saneamento de Minas Gerais

- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- c) Estatuto Social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG;
- d) Auto de Infração nº 042500/2016;
- e) OFÍCIO Nº 564/2019;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de expediente referente à análise do recurso interposto.

Belo Horizonte, 06 de Junho de 2019

*Yara*  
Felícia Hortá Silva Pereira  
Assistente Jurídico  
OAB/MG 114.887

*Márcia Antonieta Cruz Trigueiro*  
Adv. Márcia Antonieta Cruz Trigueiro  
OAB/MG 72.659





# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 2156P  
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 003



Procuração que faz Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG.

**Sabam** quando este público instrumento virum que, do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezenove (2019), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Mariane Gil Marques Andrade, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante: **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.281.106/0001-03 com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, 3º Andar, bairro Santo Antônio em Belo Horizonte, Minas Gerais, que declara que seu endereço eletrônico é [pro@copasa.com.br](mailto:pro@copasa.com.br), nos termos dos seus atos societários e da certidão simplificada expedida em 14/03/2019, neste ato representada, por sua Diretora-Presidente **Sinara Inácio Meireles Chenna**, brasileira, casada, engenheira civil, Carteira de Identidade nº MG-3.762.439 SSP/MG, CPF nº 596.478.926-91 e por seu Diretor de Gestão Corporativa **Francisco Eduardo de Queiroz Cunha**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 445.427.126-72, Carteira de Identidade nº MG-2.785.331 SSP/MG, residentes e domiciliados nesta Capital, os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores **Adelmo Duarte de Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 72.95





# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 2156P

FOLHA - 004

podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste mandato e, ainda, substabelecer em parte ou no todo, mas com reserva, os poderes que lhes foram conferidos. Feita sob minuta. Protocolo nº. 6713/2019 Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 97,29; RECOMPE R\$ 5,84; TFI R\$ 32,41; ISS R\$ 4,86; Total R\$ 140,40 Valores referentes ao Arquivamento de: 0 folhas. Emolumentos R\$ 0,00; RECOMPE R\$ 0,00; TFI R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00; Total R\$ 0,00 - Códigos CGJ/TMG desta Procuração: (1x1458-9); Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Mariane Gil Marques Andrade, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Sinara Inácio Meirelles Chenna - Francisco Eduardo de Queiroz Cançado- TRASLADADA EM SEGUITA.

Eu, Mariane Gil Marques, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em tes.º. mf da verdade.

O TABELIÃO mf Marques



PODER JUDICIÁRIO - TMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte  
Selo nº 0009277  
Cdo. Sep.º 9919.7199.6582.4276  
Quantidade de Atos Praticados: 1  
Emol. R\$ 103,13 + TFI R\$ 32,41 = Valor Final R\$ 135,54  
Consulte o valor desta Selo no site <HTTPS://selos>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17 281.10510001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1966
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPASA MG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36 00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO R. MAR DE ESPANHA	NÚMERO 525	COMPLEMENTO
CEP 30 330-770	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MG
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL 	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2019 às 14:23:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FL. Nº 56  
  
 ASSINATURA



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Superintendência Regional de Micro e Pequena Empresas  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretariado de Estado de Minas Gerais

Nº DO PRETÓRIO (Junta de Junta Comercial)  
 Nº DE REGISTRO (CNPJ)  
 31300036375  
 2038

Nº DE REGISTRO (CNPJ)  
 31300036375

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**  
 (da Empresa no do Agente Auxiliar de Comércio)



Local e V.S. e data de entrada da seguinte(s):

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
1	097			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

MELO HOSIARONTE  
 Local  
 21 Aug 2018  
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar de Comércio:  
 Nome \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SIMPLIAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Enquadrante(s) (qualquer) em assembleia(s):  
 SIM  NÃO  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 NÃO \_\_\_\_\_  
 Data Responsável

Processo em Ordem de Decisão  
 \_\_\_\_\_  
 Data  
 \_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO SIMPLIAR**

Processo em 1ª instância (Voto decisivo em 1ª instância)  
 Processo bilateral - Publicação de 1º e 2º instâncias  
 Processo unilateral - Publicação de 1ª instância

2ª Instância  3ª Instância  4ª Instância  5ª Instância

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em 1ª instância (Voto decisivo em 1ª instância)  
 Processo bilateral - Publicação de 1ª e 2ª instâncias  
 Processo unilateral - Publicação de 1ª instância

2ª Instância  3ª Instância  4ª Instância  5ª Instância

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Data Vozes Vozes Vozes Vozes  
 Presidência de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_

OBSERVAÇÕES







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	DELO
18/304 862-8	J183879206309	16/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
784.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG  
 COMPANHIA ABERTA  
 NIRE 31.300.036.375  
 CNPJ Nº 17.261.106/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2018

1. **Data, Hora e Local:** realizada no dia sete de maio do ano de dois mil e dezoito, às 15:00 horas, na sede da Companhia, na rua Mar de Espanha 525, Santo Antônio, CEP 30.330-900, na cidade de Belo Horizonte/MG. 2. **Presença:** presentes acionistas representantes de 73,8% (setenta e três vírgula oito por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, Tadeu José de Mendonça, Vice-Presidente da Companhia e Frederico Lourenço Ferreira Delino, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores interno e Kátia Roque da Silva, Secretária Executiva de Governança. 3. **Convocação:** o Edital de Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/1976, no Diário Oficial de Minas Gerais nas seguintes edições: 21 de abril de 2018, caderno 1, página 47; 24 de abril de 2018, caderno 1, página 36; e 25 de abril de 2018, caderno 1, página 41; e no Jornal O Tempo nas seguintes edições: 21 de abril de 2018, página 23; 22 de abril de 2018, página 21; e 23 de abril de 2018, página 2. 4. **Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do parágrafo único do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, Frederico Lourenço Ferreira Delino que convidou Kátia Roque da Silva para secretar-á-la. 5. **Ordem do Dia:** (i) fixação da verba para remuneração global dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da Companhia; (ii) reforma do Estatuto Social da Companhia; (iii) alteração da Política de Dividendos; e (iv) pagamento de Dividendos Extraordinários, condicionado a alteração da Política de Dividendos. 6. **Quórum de Instalação:** considerando a existência de quórum de instalação para deliberação da Ordem do Dia, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária. 7. **Deliberações:** 7.1. após a discussão das matérias, foi deliberado, pelo voto dos acionistas presentes conforme se segue: (i) aprovar, por maioria de votos em observância aos artigos 16, 26, e 34 parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, a verba global para remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da Companhia, contemplando os gastos de honorários, licenças remuneradas, encargos sociais e benefícios para o período de abril/2018 a março/2019, no montante de R\$6.936.787,76 (seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e sete reais e sete centavos), sendo para os membros da Diretoria Executiva, R\$5.714.143,47 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos); para os membros do Conselho de Administração, R\$931.636,22 (novecentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos); e para os membros do Conselho Fiscal: R\$201.106,07 (duzentos e noventa e um mil, cento e cinco reais e sete centavos); (ii) aprovar, por maioria de votos, de acordo com a alínea "w" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia e em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 13.303/16 e do Decreto Estadual nº 47.154/17, a reforma do Estatuto Social da COPASA MG, conforme anexo I desta Ata. (iii) aprovar, por maioria de votos a alteração da Política de Dividendos, que passará a vigorar a partir desta data, conforme segue: "Política de Dividendos - COPASA MG: 1) Objetivo: definir as práticas adotadas pela Companhia quanto à remuneração dos acionistas, de modo a dar transparência ao mercado e aos investidores, proporcionando-lhes previsibilidade nos rendimentos e buscando atender aos melhores padrões de Governança Corporativa. 2) Fundamentação legal: 2.1) Artigos 201, 202, 204 e 205 da Lei Federal nº 6.404/1976; 2.2) Artigos 36 a 38 do Estatuto Social, e 2.3) Artigo 9º da Lei Federal nº 9.249/1995. 3) Remuneração aos acionistas e base de cálculo: 3.1) A remuneração aos acionistas se dará sob a forma de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP); 3.2) Os JCP declarados serão considerados como dividendo mínimo legal obrigatório, e 3.3) A base de cálculo para a remuneração aos acionistas é o "Lucro Líquido Ajustado", que é o valor do Lucro Líquido após diminuição ou acréscimo dos valores especificados





nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/1976, 4) **Periodicidade e Pagamento:** 4.1) **Dividendos Regulares:** 4.1.1) O Conselho de Administração definirá, até 31 de março de cada exercício, o percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído no referido exercício como Dividendos Regulares, sempre observando os seguintes parâmetros: a) o mínimo legal obrigatório; e b) o limite máximo de 50% (cinquenta por cento); 4.1.2) A declaração de Dividendos Regulares deverá ocorrer trimestralmente; 4.1.3) O pagamento da remuneração aos acionistas será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da declaração pelo Conselho de Administração, a exceção dos valores referentes ao quarto trimestre, cuja delimitação ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras do exercício; 4.2) **Dividendos Extraordinários:** 4.2.1) Adicionalmente, em conjunto com a divulgação das Demonstrações Financeiras Anuais e as Informações Trimestrais (ITR) referentes ao segundo trimestre de cada exercício, a administração procederá e divulgará o "Cálculo do Enquadramento Regulatório", já considerando o pagamento dos "Dividendos Regulares", visando avaliar se o mesmo se encontra dentro da margem considerada eficiente (*Intervalo Eficiente de Avanço Regular*) e usa esse índice como: **Acima do intervalo:** o Conselho de Administração definirá que o percentual de distribuição do Lucro Líquido Ajustado será o mínimo legal obrigatório. **Dentro do intervalo:** a remuneração obedecerá ao critério dos "Dividendos Regulares", observando os parâmetros definidos no item 4.1. **Abaixo do intervalo,** o Conselho de Administração poderá até 03 (três) meses após a divulgação das Demonstrações Financeiras Anuais e do ITR do segundo trimestre de cada exercício declarar "Dividendos Extraordinários", que compreenderá uma remuneração adicional que seja suficiente para que o patamar inferior do referido intervalo seja alcançado. Essa declaração ocorrerá após a realização de estudos que indiquem que eventual pagamento de "Dividendos Extraordinários" não colocará em risco a saúde financeira, o Plano de Investimentos ou a liquidez corrente da Companhia; 4.2.2) Por "Cálculo do Enquadramento Regulatório" entende-se, para o atual ciclo regulatório, o múltiplo Dívida Líquida corrente da Companhia dividido pelo EBITDA acumulado dos 12 meses anteriores ao período do cálculo, que deverá alcançar o valor de 2,10x, com margem de 0,10x para cima ou para baixo; 4.2.3) Eventuais alterações na estrutura de capital eficiente estabelecida nas próximas revisões tarifárias serão refletidas nessa Política de Dividendos de forma que se estabeleça um novo valor central para o "Intervalo Eficiente de Avanço Regular", alinhado aos novos parâmetros definidos pelo regulador; 5) **Disposições Finais:** 5.1) Sempre que a situação financeira da Companhia, suas perspectivas futuras, suas estratégias de investimento, as condições macroeconômicas e outros fatores considerados relevantes recomendarem, o Conselho de Administração poderá, respeitada a legislação e o Estatuto Social, durante o exercício, alterar o percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído, observado o limite máximo fixado no item 4.1; 5.2) Cabe à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras de cada exercício a aprovação final das condições e dos valores da remuneração aos acionistas; 5.3) A aplicação desta Política não implica em qualquer alteração no normativo que regulamenta a participação dos empregados nos lucros da COPASA MG, cujas regras específicas são definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração." (IV) considerando a aprovação da alteração na Política de Dividendos, aprovar, por maioria de votos, a declaração de dividendos extraordinários, utilizando parte do Saldo da Conta de Reservas de Retenção de Lucros existente no balanço do exercício encerrado em 31/12/2017, no montante de R\$280 milhões, tendo em vista a margem de avanço apresentada pelo limite regulatório, nas condições estabelecidas a seguir: (a) valor total: R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais); (b) valor do dividendo por ação: R\$2,2152003599 (dois reais, vírgula dois um cinco dois nove oito três cinco nove nove centavos); (c) forma e prazo de pagamento dos dividendos: pagamento em moeda corrente nacional. A data proposta para seu pagamento é 17/05/2018; (d) atualização e juros sobre os dividendos extraordinários: não haverá; (e) data de crédito (Data de Corte) considerada para a identificação





FL. Nº 39  
Assinatura

dos acionistas que terão direito ao seu recebimento: 07/05/2018; (ii) data "Ex-dividendos": 08/05/2018. O Sr. Wallace Alves dos Santos representante do Estado de Minas Gerais registrou o voto a favor dos assuntos deliberados, ressaltando que a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, como representante formal do acionista controlador, sem ter promovido qualquer avaliação técnica sobre a discricionariedade das deliberações daquele a quem representa, nem das alterações sugeridas ao Estatuto Social, adota a orientação de voto constante do Ofício SEF/DCSG nº 22/2018 e da mensagem eletrônica enviada pelo Exmo. Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr. Paulo Duarte (datada de 07/05/2018 às 12h11). O Sr. Mauricio Pereira de Jesus registra seu voto contrário aos itens (iii) e (iv). Os representantes da XP Gestão de Recursos, Oceana e Kondor Invest registram apoio à nova Política de Dividendos da Companhia, com entendimento de que o Conselho de Administração deverá sempre buscar a estrutura de capital que esteja dentro da banda de alavancagem constante na referida Política. B. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada na forma do sumário, e a publicação com a omissão da assinatura dos acionistas de acordo com o artigo 130 da Lei Federal nº 6.404/1976. Acionistas presentes na AGE: Presidente: Frederico Lourenço Ferreira Dellino, Secretária: Kátia Roxque da Silva; e os seguintes Acionistas: Estado de Minas Gerais, representado pelo advogado Wallace Alves dos Santos; Kátia Roxque da Silva; Maurício Pereira de Jesus; Ricardo José Martins Gimenez, representando por procuração os seguintes acionistas: ROBÉCO CAPITAL GROWTH FUNDS; GROWTH FUNDS; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST J.P. MORGAN STRATEGIC OPPORTUNITIES PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AXA IM GLOBAL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC; BERNSTEIN FUND, INC - INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES PORTFOLIO; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, BIRNÉI INVESTMENT AGENCY; CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALVERT IMPACT FUND, INC. - CALVERT GLOBAL WATER FUND; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST COLLEGE RETIREMENT LIQUIDITY FUND; DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATILITY ETF; EATON VANGUARD MANAGEMENT; EMERSON ELECTRIC COMPANY MASTER RETIREMENT TRUST; ENSIGN PEAK ADVISORS, INC., EQUISUPER, FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVERY FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST I, STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM, FIRST TRUST INDEX GLOBAL NATURAL RESOURCES INCOME ETF, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION, FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FRANCISCAN ALLIANCE, INC. GLOBAL WATER SOLUTIONS FUND; GMAM GROUP PENSION TRUST II; INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T I S R P A / IRET STAFF BEN PLAN AND TRUST, KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CII; KBI INSTITUTIONAL FUND ICAV, KBI MASTER INVESTMENT FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; LEUTHOLD CORE INVESTMENT FUND; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER





RETIREMENT TRUST, LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, NORGES BANK; NTGI - OM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING, OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; PICTET - WATER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL HIGH YIELD EMERGING EQUITIES FUND; PIMCO EQUITY SERIES, PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND; PIMCO EQUITY SERIES, PIMCO RAE DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC, PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC, MAYHEON COMPANY MASTER TRUST; RBS PENSION TRUSTEE LIMITED; RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES NINE; SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SEGALL BRYANT & HAMILL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, SKELLIG DST WATER FUND; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR EIPS EUROPE I PLC; SSGA SPDR EIPS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S. INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND, STICHTING DELA DEPOSITARY & MANAGEMENT; STICHTING F&C MULTI-MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF LOUISIANA, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN, THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UPS GROUP TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VICTORY TRIVALENT EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WELLS FARGO DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND; WELLS FARGO INTERNATIONAL VALUE PORTFOLIO; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL SMALLCAP DIVIDEND FUND; WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOL FUND TRUST; BOSTON PATRIOTIC ST LLC; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND, FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.; JPMORGAN FUNDS; MENHADEN CAPITAL PLC; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; e VANTAGE TRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST; Marcela dos Reis de Moraes, representando por proclamação os seguintes acionistas: OCEANA LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, OCEANA VALOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, OCEANA LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, OCEANA LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, OCEANA OJ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, e OCEANA SELECTION





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 07 DE MAIO DE 2018

MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; Malheis Fernandes Amorim, representando por procuração os seguintes acionistas: KONDOR LONG SHORT FIM, KONDOR EQUITIES INSTITUCIONAL FIA; KONDOR EQUITY LONG BIASED FIM CP; e KONDOR PREVIDENCIA FIFF FUNDO DE INVESTIMENTO MULT-MERCADO C; e Rodrigo Castro Dias, representando por procuração os seguintes acionistas: XP LONG BIASED FIM; XP INVESTOR 30 MASTER FUNDO INVESTIMENTO DE AÇÕES; XP INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; XP LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; XP MACRO FIM, XP ACOES 30 MASTER FIA, XP DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; e XP DIVIDENDOS 30 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES. Belo Horizonte, 07 maio de 2018. Confira com a original lavrada em livro próprio. Assinada digitalmente por Kátia Roque da Silva.

FL. Nº 60  
Assinada digitalmente  
Kátia Roque da Silva



Justiça Constitucional do Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 06.940.862/0001-91 em 20/05/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31330026375 e protocolo 18304862-8 - 04052018. Autenticado: 2475F13E08512A7E008E6A5C05A243DD. Nome do Paulo Benício - Secretário-Geral. Para verificar este documento, acesse o site <http://www.jucosmg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 18304862-8 e o código de segurança NC6mm hax cfp a ror detonclnde digitalmente e assinada em 20/05/2018 por Marley da Paula Oliveira - Secretária-Geral.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

## ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
COPASA MG

BELO HORIZONTE MINAS GERAIS - BRASIL

---

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 07/09/2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certificada registro sob nº 5809061 em 23/05/2018 de Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, nº 01300030375 e protocolo 180148528 - 10057018, Autenticação: 3479E113E4B532A7C800F6A531A1C057A743B09, Matriz de Paulo Roberto - Secretário-Geral. Para saber esta documentação, consulte <http://www.jucmg.jucmg.gov.br> e informe nº do protocolo 18004462-8 e o código de segurança 647669. Este documento digitalizado e assinado em 26/05/2018 por Marley de Paula Mendes - Secretária-Geral.

10pp. 8450



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

NIRE 31.300.036.375

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto



Artigo 1º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas

Artigo 2º A Companhia tem sede e loja na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer outro Estado do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º Para realização de seu objeto social a COPASA MG deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial que em seu conjunto garantam à Companhia retorno real superior ou igual ao seu custo de capital

Artigo 4º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a COPASA MG:

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 22/05/2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão registrada sob nº 6088061 em 22/05/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31.300.036.375 e protocolo 183048828 - 160150018. Autenticação: 3179E1D44B632A74006F65A50A0C0:7A243BD9. Atente-se de acordo com o Livro - Socializações - Livro. Para validar este documento, acesse o site [www.jucemg.org.br](http://www.jucemg.org.br) e informe nº do protocolo 183048828 e o código de segurança 160150018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2018 por Maristela de Paula Gomes - Suplente Gerente.

18/05/2018 pag 050





I - contrair empréstimo ou financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, obrigando-se à contrapartida, se for o caso, observadas as condições estabelecidas na Política de Endividamento da Companhia, conforme segue:

- a) o endividamento líquido consolidado da COPASA MG deve ser igual ou inferior a 3 vezes o EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização);
- b) as Exigibilidades Totais da COPASA MG devem ser iguais ou inferiores ao Patrimônio Líquido; e
- c) o EBITDA da COPASA MG deve ser superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.

II - propor desapropriações;

III - promover encampação de serviços;

IV - receber doações e subvenções;

V - atuar no Brasil e no exterior;

VI - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;

VII - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;

VIII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 13.313 de 30 de junho de 2015 e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX - contratar empresa prestadora de serviço ou executora de obras que não tenha como objeto social a prestação de serviços de saneamento básico;

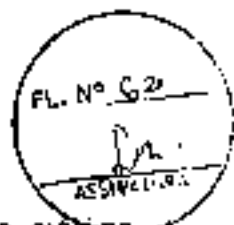
X - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de motores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização.

**Parágrafo Primeiro** As atividades da COPASA MG, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integradas especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG ou suas subsidiárias, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias.

**Parágrafo Terceiro** As metas estabelecidas na alínea "a" deste artigo poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa e específica aprovação do Conselho de Administração, até os seguintes limites:





I - endividamento líquido consolidado da Companhia poderá atingir, no máximo, 4 vezes o EBITDA líquido antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;

II - as exigibilidades totais da COPASA MG poderão atingir, no máximo, 1,2 vezes o Patrimônio Líquido;

III - EBITDA da COPASA MG deverá ser, no mínimo, superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.

**Artigo 5º** A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Decreto Estadual nº 47.154/2017.

**Parágrafo Primeiro** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Segundo** A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retiração e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

## CAPÍTULO II Capital Social e Ações

**Artigo 6º** O capital social da Companhia é de R\$3.402.385.609,47 (três bilhões, quatrocentos e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 126.751.023 (cento e vinte e seis milhões, setecentas e cinquenta e uma mil e vinte e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

**Parágrafo Segundo** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Quarto** As ações são escriturais e serão mantidas em nome de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018

4





averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas ser cobrado do acionista.

**Parágrafo Quinto** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 7º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

**Parágrafo Segundo** A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reatizado o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 8º** A Companhia poderá por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 9º** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 10** Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo único** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e serão secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.





**Artigo 11** Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo único** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os cotitulares.

**Artigo 12** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Administração** **Subseção I** **Regras Gerais**

**Artigo 13** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo único** A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 89 do presente Estatuto.

**Artigo 14** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 15** A Companhia poderá, nos termos deste Estatuto, contratar, em favor dos membros dos órgãos estatutários, seguro para a cobertura da responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

#### **Subseção II** **Requisitos e Vedações para Administradores**

**Artigo 16** Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018





III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual for indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da COPASA MG ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro da Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte cu objeto social semelhante ao da COPASA MG, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais;
- d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, do nível superior na área de atuação da COPASA MG, ou
- e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COPASA MG.

**Parágrafo Primeiro** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo Segundo** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

**Parágrafo Terceiro** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

**Parágrafo Quarto** Somente pessoas naturais poderão ser úteis para o cargo de administrador.

**Parágrafo Quinto** Os Diretores deverão residir no País.

**Artigo 17** É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

- I - representante do órgão regulador ao qual a COPASA MG está sujeita;
- II - Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III - titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018





V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo;

VI - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a COPASA MG, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente vínculo receio de vir a tê-lo com o Estado de Minas Gerais ou com a COPASA MG;

XI - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XII - pessoa condenada por crime falenatório, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XIII - pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Primeiro** Aplica-se a vedação contida no inciso III do caput do servidor ou do empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo** Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

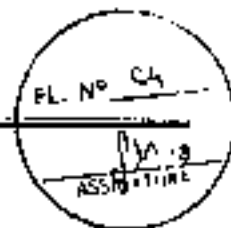
**Parágrafo Terceiro** Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem do treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois últimos anos.

### Subseção III

#### Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

**Artigo 18** Nos termos da Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG, os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2016





**Parágrafo Único** Os requisitos acima mencionados serão comprovados por meio da apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.

**CAPÍTULO V**  
**Dos Órgãos de Administração**  
**Subseção I**  
**Conselho de Administração**

**Artigo 19** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observada a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG.

**Parágrafo Primeiro** A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Segundo:** No Conselho de Administração é garantida a participação de:

- I - 1 (um) representante dos empregados, de acordo com regulamento específico;
- II - no mínimo, 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Artigo 20** Os membros do Conselho serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** Alargado o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho de Administração da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro** Em relação à contagem do prazo de gestão, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

**Artigo 21** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros independentes, que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Primeiro** Considera-se independente o Conselheiro que:

- I - não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;

---

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2014

5



Assinado digitalmente em 07/05/2014 às 10:50



II - não for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Companhia;

III - não manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a COPASA MG ou com o Estado de Minas Gerais, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não foi ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de suas filiais ou subsidiárias ou de sociedade por ela controlada exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;

VI - não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de valores em dinheiro oriundos de participação no capital.

**Parágrafo Segundo** Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Terceiro** Serão considerados independentes os Conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.

**Artigo 22** Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, a substituição poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, observando-se a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários, até que seja convocada nova Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** No caso de vacância de representantes dos acionistas minoritários que implique descumprimento do percentual de Conselheiros independentes ou de representantes dos empregados, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-los, observando-se a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários.

**Parágrafo Segundo** Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada a Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

**Artigo 23** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente sempre que necessário.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018

FL. N.º 05 10  
ASSM



Assembleia Geral do Estado de Minas Gerais

Certifico a autenticidade do texto em 23/05/2018 na Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, N.º 01000039377 e protocolo 141928026 - 15/05/2018. Assinatura: 3470F1DE41522AF4015PES450AS300570249079 - Ministério do Poder Judiciário - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.pse.org.br> e informe o nº do protocolo 141928026 e o código de segurança NCM000000. A autenticação digitalizada é assinada em 24/05/2018 por Assmuly de Paula Bentes - Secretário-Geral.

06/17/20





**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

**Parágrafo Terceiro** A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.

**Artigo 24** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho, sendo considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 25** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

**Parágrafo Segundo** No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros.

**Parágrafo Terceiro** No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

**Parágrafo Quarto** Os membros do Conselho de Administração não poderão se alistar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

**Artigo 26** As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 25, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

**Artigo 27** Ao término da reunião, a ata deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião.



**Parágrafo Primeiro** Os votos preferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tentam se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 25 deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

**Parágrafo Segundo** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 28** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo;

III - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, os planos plurianuais, o programa de investimentos, o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

IV - aprovar o orçamento dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias;

V - eleger e destituir os Diretores da Companhia e os membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração;

VI - fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

VII - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da diretoria, bem como fiscalizar seu cumprimento;

VIII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, bem como publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilização dos membros do Conselho, por omissão;

IX - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

X - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos administradores e dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018

Assinatura  
12





- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

XI - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia, bem como o seu Manual de Organização;

XII - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

XIII - manifestar-se sobre as demonstrações financeiras - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, relatório anual da administração, notas explicativas e demais documentos contábeis - que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

XIV - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Legislação ou quando julgar necessário;

XV - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;

XVI - subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa;

XVII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVIII - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como a metodologia de cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;

XIX - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$15.000.000,00 (dezoito milhões de reais), limitados a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões), incluindo a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral;

XX - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo permanente no valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;





XXI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis de valor superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais),

XXII - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros no valor superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);

XXIII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), limitadas a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

XXIV - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da COPASA MG ou de suas subsidiárias em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária.

XXV - autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;

XXVI - autorizar a contratação, em favor dos membros dos órgãos estatutários, de seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

XXVII - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;

XXVIII - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro Excluem-se da obrigação de divulgação a que se refere ao inciso VII as informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia

Parágrafo Segundo Nos casos em que os valores superarem os limites previstos nos incisos XIX, XXIII e XXVII, a competência será da Assembleia Geral.

Artigo 29 Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I - propor para deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, incluindo a participação dos empregados nos lucros;

II - apreciar os resultados trimestrais da Companhia;

III - submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018





IV - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e sobre a colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e títulos de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos deste Estatuto;

V - deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, à época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

VI - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recompração no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

VII - propor à Assembleia Geral a emissão de títulos de dívida no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

VIII - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição no Brasil, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

IX - propor à Assembleia Geral a emissão de notas promissórias no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

X - propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis.

**Artigo 30** O Conselho de Administração poderá instituir Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.

**Artigo 31** A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** No caso de a Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

**Parágrafo Segundo** É vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros aos membros do Conselho de Administração.

## Subseção II

### Diretoria Executiva

**Artigo 32** A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.





**Parágrafo Único** Em caso de eleição do empregado da Companhia para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

**Artigo 33** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) recondições consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** Attingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro da Diretoria Executiva da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COPASA MG.

**Parágrafo Terceiro** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 34** É condição para investidura em cargo da Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

**Artigo 35** Em caso de vacância de cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará internamente suas funções, perdurando esta substituição até o provimento definitivo do cargo.

**Artigo 36** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, conforme disposto no calendário de reuniões e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

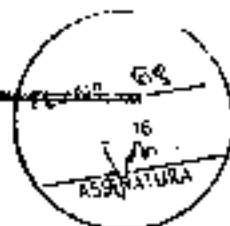
**Parágrafo Segundo** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

**Parágrafo Terceiro** A participação do Diretor, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, será considerada presença pessoal.

**Artigo 37** As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, mediante envio da pauta e respectivos documentos aos Diretores, por meio da Secretaria Executiva de Governança.

**Parágrafo Primeiro** Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo acima, desde que assegurada ciência a todos os Diretores.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2014





**Parágrafo Segundo** As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias.

**Parágrafo Terceiro** Independientemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores, por si ou devidamente representados.

**Artigo 38** As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pela Secretária Executiva de Governança.

**Parágrafo Segundo** As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo Diretor-Presidente, que o substituirá no caso de sua ausência temporária.

**Parágrafo Terceiro** No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta de reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

**Parágrafo Quarto** Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

**Artigo 39** As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daquelas expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste Estatuto Social, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 40** Após a reunião, será elaborada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião.

**Parágrafo Único** Os votos preferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste Estatuto Social deverão constar e serem juntados à respectiva ata.

**Artigo 41** Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o seu Regimento Interno e as boas práticas de governança corporativa, em proveito da Companhia e do interesse público que justificou a sua criação.

**Artigo 42** Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo das outras competências previstas na legislação aplicável.





I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes;

II - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o programa de investimentos e o orçamento operacional da Companhia, bem como suas atualizações e revisões;

III - aprovar as renovações e novas concessões nas quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado positivo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira e, nos casos de VPL negativo, submeter à deliberação do Conselho Administração;

IV - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos quando o valor ultrapassar R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), limitado a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), incluindo a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral;

V - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) limitado a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

VI - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

VII - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

VIII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo permanente por inutilidade ao serviço;

IX - autorizar a concessão de subvenção a entidades beneficentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

X - autorizar doações de sucatas e bens usáveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

XI - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) limitados a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

XII - autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XIII - autorizar a transferência de ativos às Concessionárias de Energia Elétrica de valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observada a legislação que rege a matéria;

XIV - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/03/2018.







XV - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia;

**Artigo 43 Compete ao Diretor-Presidente:**

I - exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração e dirigir os trabalhos da Companhia;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

VI - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração;

VII - todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

**Artigo 44 Compete a cada Diretor:**

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração;

**Parágrafo Primeiro** Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de câmbio, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

**Artigo 45** A Companhia considerará-se obrigada quando representada

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018





I - pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído,

II - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e ações cambiais;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos,

IV - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

- a) representação da Companhia durante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe;
- b) encosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
- c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia; e
- d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas.

V - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Superintendente, para a prática dos seguintes atos:

- a) firmar convênio para cooperação técnica e científica que não implique em ônus para a Companhia; anadotamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo,
- b) firmar contrato de: fornecimento de energia elétrica, locação; prestação de serviços pela COPASA MG; fixação de subvenção a entidades de assistência social; termo de acerto ou encontro de contas; termo de cessão, permissão ou concessão de uso gratuito para a COPASA MG; termo de compromisso e responsabilidade de uso ou ocupação de faixa de domínio; termo de credenciamento; termo de doação; e termo de depósito de materiais;

VI - por ocupante de cargo gerencial, quando lhe forem delegados poderes pela Diretoria Executiva para, em razão do valor ou do objeto, responder por matérias e celebrar negócios jurídicos, desde que tais poderes estejam limitados à competência individual dos Diretores prevista no Manual de Organização da Companhia.

**Parágrafo Único** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2016





**Artigo 46** A remuneração global ou Individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** No caso em Assembleia Geral fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

**Artigo 47** Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendário, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva, não cumulativa com férias remuneradas.

**Parágrafo único.** Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.

**Artigo 48** Os Diretores poderão usufruir, durante o seu mandato, de licença não remunerada por até 90 (noventa dias), consecutivos ou não, concedida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** O Conselho de Administração, por indicação do Diretor-Presidente, elegerá substituto para exercer o cargo durante o afastamento do seu titular, devendo ser observados os critérios de indicação e de elegibilidade.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 49** O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** É garantida a participação como membro do Conselho Fiscal de um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e de acordo com Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG.

**Artigo 50** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) recondições consecutivas, considerando os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** Atendida a prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.





**Artigo 51** Os membros do Conselho Fiscal da COPASA MG deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:
  - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
  - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresas;

IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 152, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

**Parágrafo Primeiro** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo Segundo** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo aquelas relativas a períodos distintos.

**Artigo 52** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 89 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e atualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois últimos anos.

**Parágrafo Segundo** O desempenho dos Conselheiros Fiscais, individual e coletivo, deverá ser avaliado anualmente, nos termos da que dispuser o seu Regimento Interno.

**Artigo 53** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

**Artigo 54** No caso de vacância no Conselho Fiscal, este órgão poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base no art. 163, V, da Lei Federal nº 6.404/1976, com o objetivo de eleger um substituto e o respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** No caso de vacância de representante dos acionistas minoritários que implique descumprimento do número mínimo de representantes deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-lo, observando-se a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária em 07/05/2018





**Artigo 55** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo** É admitida a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

**Parágrafo Terceiro** A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.

**Artigo 56** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho, sendo considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 57** As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas pela Secretária Executiva de Governança.

**Parágrafo Segundo** No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Fiscal, essas reuniões serão presididas por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal este poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente o seu voto ao Presidente do Conselho Fiscal, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

**Parágrafo Quarto** Os membros do Conselho Fiscal não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

**Artigo 58** As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 57 deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.



**Artigo 59** Ao término da reunião, deverá ser assinada ata por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião.

**Parágrafo Primeiro** Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 57 deste Estatuto deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

**Parágrafo Segundo** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho Fiscal da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo Terceiro** O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 60** Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral;

V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, os balanços e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após aprovação do Conselho de Administração da COPASA MG;

VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regem;

IX - a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora assim



como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

X - os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração da COPASA MG, nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste capítulo). A ausência dos conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 166 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XI - solicitar, por qualquer de seus membros aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;

XII - fornecer, ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;

**Artigo 61** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

**Parágrafo Primeiro** A remuneração dos Conselheiros será composta por parcela fixa mensal de 50% (cinquenta por cento) e outra variável de 50% (cinquenta por cento), de acordo com sua participação nas reuniões ordinárias.

**Parágrafo Segundo** Os Conselheiros suplentes farão jus à remuneração da parcela variável quando substituírem o respectivo Conselheiro titular nas reuniões ordinárias.

## CAPÍTULO VII

### Do Comitê de Auditoria Estatutário

**Artigo 62** O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

**Parágrafo Primeiro** Considera-se independente aquele que atender ao disposto no Parágrafo Primeiro do art. 21 deste Estatuto, não se aplicando o disposto no inciso VII.

**Parágrafo Segundo** Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deverá ser conselheiro de administração da Companhia.

**Artigo 63** Os Membros do Comitê de Auditoria deverão atender às seguintes condições:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:





a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na COPASA MG;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê;

V - atender aos requisitos previstos nos parágrafos art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo Primeiro** Os membros do Comitê deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia e possuir conhecimentos em auditoria, contabilidade, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades, devendo, no mínimo, um dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária

**Parágrafo Segundo** O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da COPASA MG pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do mandato do membro do Comitê

**Artigo 64** Os mandatos dos membros do COAUCO não integrantes do Conselho de Administração serão de três anos, não coincidentes entre todos os membros, admitindo-se uma reeleição

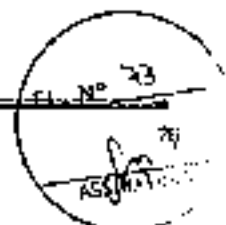
**Parágrafo Primeiro** O Conselho de Administração poderá definir mandato inferior a três anos para fins de não coincidência entre todos os membros, mantendo o prazo de três anos em caso de reeleição de membros não integrantes do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** O membro do Comitê de Auditoria integrante do Conselho de Administração terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão neste órgão

**Parágrafo Terceiro** No curso de sua gestão, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

I - morte ou renúncia,

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/09/2018.









IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela COPASA MG e de suas subsidiárias;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da COPASA MG e de suas subsidiárias, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos relacionados a:

- a) remuneração dos administradores;
- b) utilização de ativos;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da COPASA MG e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;

IX - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vacações para as respectivas eleições.

X - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

XI - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

#### Artigo 70 São deveres dos membros do Comitê:

I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois últimos anos;

II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, salientadas as exigências do bem público e da sua função social;

III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.





Artigo 71 O Comitê de Auditoria poderá atuar nas subsidiárias da COPASA MG.

#### CAPÍTULO VIII

#### Unidade de Auditoria Interna

Artigo 72 A unidade de Auditoria Interna da COPASA MG vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 73 A Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, da performance dos processos e da governança corporativa.

Parágrafo Único Para atuação independente serão assegurados à Auditoria Interna:

- orçamento próprio; e
- II - regras específicas para destituição do cargo de Auditor Geral.

Artigo 74 Compete à Auditoria Interna:

- I - auxiliar o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;
- II - atentar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da COPASA MG;
- IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Auditoria Interna ou a partir de demandas da Administração ou do recebimento de denúncias;
- V - elaborar e encaminhar, ao Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente da COPASA MG, os resultados das auditorias realizadas;
- VI - prestar apoio aos Conselhos de Administração e Fiscal, dentro do limite de suas competências;
- VI - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.

Parágrafo Único A Auditoria Interna deverá reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.

Artigo 75 A Auditoria Interna terá autorização para acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da empresa,



cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando se solicitadas.

**Parágrafo Único** A Auditoria Interna poderá solicitar às áreas da COPASA MG, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

**Artigo 76** Regimento Interno da Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 73, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho Fiscal prevista no Parágrafo Único do art. 74.

## CAPÍTULO IX

### Unidade de Integridade e Gestão de Riscos

**Artigo 77** A COPASA MG manterá estrutura específica, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.

**Parágrafo Primeiro** O Diretor-Presidente poderá delegar a direção estatutária a condução da unidade, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.

**Parágrafo Segundo** O titular da unidade de integridade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente o Diretor-Presidente sobre diligências em curso em que esteja envolvida Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, o Procurador Jurídico ou o Auditor Geral.

**Parágrafo Terceiro** Ocorrendo o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo, o Diretor-Presidente deverá informar formalmente o assunto ao Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** A unidade de integridade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente ou equivalente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relacionada.

**Parágrafo Quinto** Para a atuação independente, serão assegurados à unidade de integridade e gestão de riscos:

- I - orçamento próprio; e
- II - regras específicas para a destituição do cargo do gestor da unidade;

**Parágrafo Sexto** Regimento Interno da unidade de integridade e gestão de riscos, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Quinto deste artigo, bem como a forma como



intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Estatuto poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 83** Reverter em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

#### CAPÍTULO XI Da Defesa Judicial

**Artigo 84** Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

**Artigo 85** A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, por meio de sua unidade jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilização desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

**Parágrafo Primeiro** A garantia prevista no caput deste artigo se estende aos empregados da Companhia e aos seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

**Parágrafo Segundo** Se o administrador, o Conselheiro Fiscal, membro de Comitê Estatutário ou empregado da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação da lei, deste Estatuto ou em decorrência da sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da COPASA MG.

**Parágrafo Terceiro** Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um advogado para a defesa do administrador, do Conselheiro Fiscal, do membro de Comitê Estatutário ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

#### CAPÍTULO XII Da Alienação do Controle Acionário

**Artigo 86** É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado.





**Artigo 87** Ocorrendo a hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

#### CAPÍTULO XIII

##### Da Liquidação

**Artigo 88** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

#### CAPÍTULO XIV

##### Da Arbitragem

**Artigo 89** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, eleivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 3.404/1976, no Estatuto Social da COPASA MG, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de maio de 2018.  
Assinado digitalmente por Kátia Roque da Silva.







...do Brasil, a maioria dos municípios não possui uma unidade de saúde com atendimento de urgência e emergência. Segundo o Ministério da Saúde, em 2010, apenas 10,5% dos municípios tinham um hospital, 30,5% tinham um posto de saúde e 59,0% tinham um posto de saúde com atendimento de urgência e emergência.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

A Comissão de Fiscalização de Fundos de Investimento, criada pelo Conselho Nacional de Controladores da Administração (CNCAD), em 2008, tem como objetivo fiscalizar a atuação dos fundos de investimento de renda fixa, de renda variável e de previdência privada, bem como a atuação dos administradores desses fundos.

Em 2010, a Comissão realizou 108 audiências públicas, em 15 estados e no Distrito Federal, para ouvir os participantes do mercado financeiro e a sociedade civil. Além disso, a Comissão também realizou 108 audiências públicas, em 15 estados e no Distrito Federal, para ouvir os participantes do mercado financeiro e a sociedade civil.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP) - 150 ANOS



A Universidade de São Paulo (USP) comemora em 2010 seu 150º aniversário. Desde sua criação, em 1827, a USP tem desempenhado um papel fundamental na formação de profissionais e na produção de conhecimento científico e tecnológico.



A USP é uma universidade pública, sem fins lucrativos, que oferece ensino superior e realiza pesquisas científicas e tecnológicas. A USP é considerada uma das melhores universidades do mundo, segundo rankings internacionais.

PROPOSTA DE LEI Nº 1.101/2010

PROPOSTA DE LEI Nº 1.101/2010, do Sr. Deputado Federal ... (Texto da proposta de lei)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º - Fica instituído o ... (Conteúdo da lei)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Disposições finais)

Art. 3º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.408, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 4º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.409, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 5º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.410, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 6º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.411, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 7º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.412, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 8º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.413, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 9º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.414, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 10º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.415, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 11º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.416, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 12º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.417, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 13º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.418, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

PROPOSTA DE LEI Nº 1.102/2010

PROPOSTA DE LEI Nº 1.102/2010, do Sr. Deputado Federal ... (Texto da proposta de lei)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º - Fica instituído o ... (Conteúdo da lei)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Disposições finais)

Art. 3º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.408, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 4º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.409, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 5º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.410, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 6º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.411, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 7º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.412, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 8º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.413, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 9º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.414, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 10º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.415, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 11º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.416, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 12º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.417, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)

Art. 13º - Esta Lei revoga a Lei nº 10.418, de 19 de maio de 2002, que instituiu o ... (Revogação)







CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

CL. Nº 11 - ...

**COMUNICADO**  
A todos os interessados em participar de licitação para aquisição de...

**EDITAL Nº 001/2018**  
A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no Estado de Minas Gerais, torna pública...

**EDITAL Nº 002/2018**  
A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no Estado de Minas Gerais, torna pública...

**EDITAL Nº 003/2018**  
A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no Estado de Minas Gerais, torna pública...

**EDITAL Nº 004/2018**  
A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no Estado de Minas Gerais, torna pública...

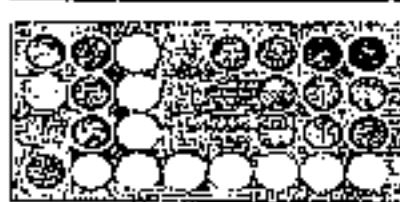
**EDITAL Nº 005/2018**  
A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no Estado de Minas Gerais, torna pública...

**EDITAL Nº 006/2018**  
A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no Estado de Minas Gerais, torna pública...

**EDITAL Nº 007/2018**  
A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no Estado de Minas Gerais, torna pública...

**COPASA**  
Companhia Saneamento de São João del-Rei  
EDITAL Nº 008/2018  
A Companhia Saneamento de São João del-Rei, torna pública...

**super motor**  
ÓLEO EMPILHADO CAPRIM  
DE VEÍCULOS DE MINAS  
ANUNCIOS  
011-2138-3900  
LUBRIFICANTES RUBIO pampulha



**IVECO DEVA**  
MOTOR DIESEL 4.5L  
Cilindros 4  
Potência 100 CV  
Torque 300 Nm  
Consumo 24,5 L/100km  
Velocidade 100 km/h  
Capacidade 1000 litros  
Cilindros 4  
Potência 100 CV  
Torque 300 Nm  
Consumo 24,5 L/100km  
Velocidade 100 km/h  
Capacidade 1000 litros

**COMPROU GANHOU**  
O LEO NENFO PETRONAS  
SCIENCE B.W.O.  
R\$215,00  
IVECO DEVA

Fl. No 80  
SIGNATURA



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Numero do Protocolo	Numero do Processo Módulo Integrador	Data
18/304.552-B	J183879286309	16/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Cartório registral sob o nº 6968091 em 15/05/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS S/A S/A, CNPJ nº 0-300038375 e protocolo 18304552B - 16/05/2018. Assinante(s) 3478F112F4HSU2A74CH6FF5A56nBC057A243B09, Assinante de Paulo Marinho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucmg.org.gov.br> e informe o nº do protocolo 18304.552 B e o código de segurança N18m. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2018 por Marjoly de Paula Bastian - Sec. Adj. - Digital.

16/05/2018 10:00:00 pág. 18/50



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial do Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Fomento de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, de nra 3130003637-5 e protocolado sob o número 18034.862-8 em 10/05/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6868081, em 23/05/2018. O ato foi detido digitalmente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Maristely de Paula Bonfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Visitar Documentos (<http://portal.servicos.jucecomg.mg.gov.br/Portal/peqes/financiamProcesso/vis/Unica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
754.778.148-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO

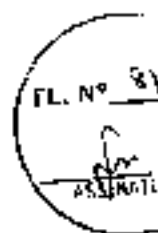
### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Belo Horizonte, Quarta-feira, 23 de Maio de 2018



Maristely de Paula Bonfim: 873 638 956-00

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Esta foi datada e assinada digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
155.515.206-68	MARCO AURELIO CUNHA DE ALMEIDA
087.422.866-20	FRANCISCO DE PAULA BECATINI FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quarta-feira, 24 de Maio de 2018



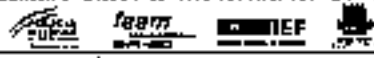
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Cartão Copado Sub nº 0868061 em 23/05/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, N.º 3130034374 e protocolo 183048028 - 16/05/2018, autuação nº: 3479610E418107A74086F63A50A02157A2430609. Ministério de Paulo Rendon - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe o nº do protocolo 183048028 e o código de segurança NG000. Faça cópia da autenticação de validade em 24/05/2018 por Atividade de Firma Digital - Secretaria-Geral

15/05/2018 15h:50:50



GOVERNAMENTO ESTADUAL DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAMA  
Comitê Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 042500 / 2016

Lasalle em Substituição ao AI nº.

Vinculado ao:  Atto de Fiscalização nº de / /  
 Relatório de Ocorrência nº 100.017 de 16/02/2016

2. Atto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

LOCAL: RUA DEPAZOS Nº 1980 - CRUZMATA/MG

DATA: 16/02/2016 Hora: 10:10

3. Órgão Responsável pela lavatura:  
 FEAM  IOAM  IEF  SGRAI  SUCRIS  PMMG

Nome do Autuado / Imprescindível:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COSAN) (COBASA)

Data Nascimento:

nome do V/O

CPF:  CNPJ:

17.281.106/0001-07

Outros:

Endereço do Autuado / Imprescindível: (Correspondência)

RUA CARLOS DE ESPANHA

Nº Km:

525

Complemento:

Bairro/Logradouro:

SANTO ANTONIO

Município:

BELO HORIZONTE

UF:

MG

CEP:

30.330-900

Cx Postal

Fone ( )

E-mail:

3. Outras Envolvidas Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF  CNPJ

Vinculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF  CNPJ

Vinculo com o AI Nº:

4. Descrição do Infração

CAUSAR DANOS OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DE QUALQUER NATUREZA QUE RESULTE EM POSSÍVEL PREJUÍZO EM VALOR DOS RECURSOS HÍDRICOS, DE ESPÉCIES VEGETAIS E ANIMAIS DAS ECOSISTEMAS E HABITAÇÕES DO AQUIPADO, NAVIDADES CULTURAS, OU QUE POR TORNAR A SAÚDE, A SEGURANÇA, E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.

7. Coordenadas da Infração

Georreferenciado:

DATAH:

WGS  SIRGAS 2000

Latitude:

Gras

Mins

Segs

Longitude:

Gras

Mins

Segs

PMMA: UTM

FUSO 22

23

14

km

(6 dígitos)

Ya

(Y decimal)

8. Embasamento Legal

Artigo

Anexo

Código

Início

Alínea

Decreto/Lei

Lei/ano

Resolução

DO

Pub. Nº

Outro

83

1

122

-

-

44284/08

Nº 82

9. Atuação Legislativa

Alémunfos

Nº

Artigo/Parágr

Início

Alínea

Redução

10. Relevância

Genérica  Específica

Não foi possível verificar

Não se aplica

11. Penetração Aparentada Lavagem e Matança e Filas

Infração

Parte

Existência

Valor

Avulsos  Redução

Valor Total

01

P

Advéncia  Múltiplas  Múltiplas linhas

R\$

Kg de pescada:



OFÍCIO: 684/2019 – INFORMA SOBRE DECISÃO ADMINISTRATIVA (JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO)

Diamantina, 07 de Maio de 2019

Auto de Infração nº: 42600/2016 (Emitido em: 16/02/2016)

Processo nº: 453871/16

A Superintendência Regional de Meio Ambiente pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), nos termos do artigo 81 do Decreto 44.844/2008 e tendo em vista o Controle do Auto de Infração, examinou o Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em desfavor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, em decorrência da lavratura do Auto de Infração referenciado e decidiu, após análise de Defesa Administrativa apresentada:


- 1) Conhecer a defesa apresentada pelo autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do art. 33 do Decreto 44.844/2008 e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto 44.844/2008;
- 2) Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justifiquem o seu acolhimento e tendo em vista estar o Auto de Infração supracitado em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto 44.844/2008;
- 3) Manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 16.616,27 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesesseis reais e vinte e sete centavos) mais juros incidentes desde a data da constituição do débito.

Destá forma, V. S.ª dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para quitação da dívida através do(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual-DAE anexo, ou para apresentação de recurso, que deve ser direcionado a este Sêlor (Núcleo de Autos de Infração, Avenida da Saúde, 335 – Centro – Diamantina/MG, CEP: 39.100-000).

Caso não seja possível a quitação integral, V. S.ª poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito Estadual não tributário resultante de multas aplicadas (a Reposição Florestal não é passível de parcelamento), mediante solicitação dentro de 30 dias, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual 46.668/14

Informamos também, que o débito ora apresentado não representa a existência de outros débitos. Para efeito de informação, o valor base da multa é calculado seguindo os valores vigentes da tabela no ato da lavratura, no caso, o exercício de 2016 (UFEMG do ano vigente conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEM/IEF/IGAM nº 2349 de 29/01/16). O valor final da multa é constituído pelo valor base do auto de infração somado aos juros perpetuados no tempo contado desde o 21º dia da notificação até a data de emissão do DAE.

Atenciosamente,

  
Luana P. Alcântara – NAI Jequitinhonha

COPASA  
Rua Mar da Espanha, nº 525 – Santo Antônio  
Belo Horizonte/MG - CEP 30 330-900.





SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

Nome

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

Endereço

Município

BH LO HORIZONTE

UF

MG

Telefone

Validade

31/05/2019

IMPORTE DE RECEITAS  
ESTADUAIS  
CATEGORIA DE RECEITAS  
COPASA

UF  
MG

Tipo

3

Numero Identificação

17.281.106.0001-03

Código Município

62

Data Análise Periódica

01/03/2019

CP Contribuinte (RUA, AVENIDA, OUTRO ENDEREÇO)

5200894609320

Agência

Orgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANÁLISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO

Receita

1001-9 TAXA EXPEDIENTE - SENAD

Documento Original

Parcela Referencial

01/03/2019

Valor em R\$

Valor

283,86

TOTAL

283,86

Informações Complementares:

AUTO Nº 426002018 - LOCALIDADE: CAPELINHAMA

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(s) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADDESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MalEB e Banco Postal

Br. Caba: este documento deve ser recebido exatamente pela leitura do código de barras ou linha digital.

Linha Digital: 85680000002 5 83860213190 9 53112520089 3 46093200137 9

Autenticação

TOTAL

R\$

283,86

DAE MOD DE D. 11

85680000002 5 83860213190 9 53112520089 3 46093200137 9



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

Nome

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

Endereço

Município

BELC HORIZONTE

UF

MG

Telefone

Validade

31/05/2019

IMPORTE DE RECEITAS  
ESTADUAIS  
CATEGORIA DE RECEITAS  
COPASA

UF  
MG

Tipo

3

Numero Identificação

17.281.106.0001-03

Código Município

62

Numero do Documento

5200894609320

Receita

R\$

283,86

Valor

R\$

Juros

R\$

TOTAL

R\$

283,86

DAE MOD DE D. 11

Fatura - 27/05 - 13578



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Estaduais com código de barras**

Identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta debitada:**

Nome: **CIA SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**  
Agência: **3380** Conto: **00723 - 1**

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **856600000025 838802131909 531125200893 460932001379**

Controle: **B1470007231189597047**

Valor do documento: **R\$ 283,86**

Informações fornecidas pelo pagador: **SECRETARIA ESTADO FAZENDA MG 2000013578**

Operação efetuada em **27/05/2019** às **14:27:37** via **Sispag, CTRL 199878861000024.**

**Autenticação:**

**774CE00169D44FE245A3FDD0413E25CD30AD387E**



# OA165864825BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a entrega ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema. Exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
10/06/2019 17:02 DIAMANTINA / MG

10/06/2019  
17:02  
DIAMANTINA / MG

Objeto entregue ao destinatário

10/06/2019  
11:11  
DIAMANTINA / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

07/06/2019  
21:29  
BELO HORIZONTE / MG

Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG para Unidade de Destinação em DIAMANTINA / MG

07/06/2019  
18:11  
BELO HORIZONTE / MG

Objeto encaminhado de Agência dos Correios em BELO HORIZONTE / MG para Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG

07/06/2019  
17:44  
BELO HORIZONTE / MG

Objeto postado após o horário limite da unidade  
Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



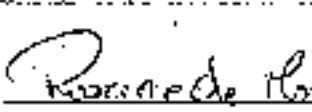
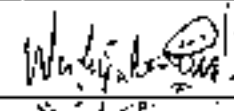


Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo de Autos de Infração

### PARECER ÚNICO

<b>Nº317/2019</b>	
<b>Auto de Infração:</b> 042500/16	<b>Processo Administrativo:</b> 453871/16
<b>Embasamento Legal:</b> Art. 83, anexo I, código 122 do Decreto Estadual 44.844/2008.	

<b>Autuado:</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)	<b>CPF/CNPJ:</b> 17.281.10610001-03
<b>Município:</b> Capelinha/MG	<b>Zona:</b>

Equipe Interdisciplinar	MA SP	Assinatura
Rosane de Moraes Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração	1.137.380-0	 <i>Rosane de Moraes</i> Assinatura eletrônica de SP - 14/04/2019 10:11:13
De acordo: Wesley Alexandre de Paula Diretor Regional de Controle Processual	1.107.056-2	 <i>Wesley Alexandre de Paula</i>

**EMENTA:** CAUSAR POLUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DE QUALQUER NATUREZA QUE RESULTE OU POSSA RESULTAR EM DANO AOS RECURSOS HÍDRICOS, ÀS ESPÉCIES VEGETAIS E ANIMAIS, AOS ECOSISTEMAS E HABITATS OU AO PATRIMÔNIO NATURAL OU CULTURAL, OU QUE PREJUDIQUE A SAÚDE, SEGURANÇA, E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.

#### I - Relatório:

Trata-se, o caso em tela, de autuação a COPASA de Minas Gerais S/A por vazar afluente líquido (esgoto doméstico) que escorre a céu aberto para propriedades vizinhas,





- Requer, a defendente, ao final, seja conhecida o arquivamento, com anulação do auto de infração, considerando inapto à produção de qualquer efeito no âmbito jurídico, cancelando sua correspondente multa e a devolução da taxa de expediente.

É o relatório.

## II - Fundamentos:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o recurso apresentado é tempestivo nos termos do art. 33 e que preenche todos os requisitos formais elencados no art. 34 do Decreto de nº 44.844/08.

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Capelinha, em 16/02/2016 foi realizada fiscalização no município de Capelinha/MG, resultando na lavratura do auto de infração nº 042500/16

Em análise a documentação constante dos autos do processo ora em comento, verifica-se que não foram apresentadas pela defendente, alegações ou documentos capazes de descaracterizar as infrações imputadas ao empreendimento

### II. 1. Da Legalidade da Taxa de Expediente

Preliminarmente, a COPASA indaga a existência de ilegalidade da exigência de taxa de expediente para análise do recurso de acordo com o art. 60, inciso V do Decreto Estadual 47.383/2018. Entretanto, para a análise do presente Auto de Infração, lavrado no ano de 2015 é preciso fazer uma ressalva que, a legislação correta a ser aplicada e fundamentada é o Decreto Estadual 44.844/2008 e não o Decreto Estadual 47.383/2018.

Ainda, em relação à defesa oferecida pela Copasa, a mesma fundamenta que é inconstitucional a exigência do depósito de acordo com Súmula Vinculante nº21 do Supremo Tribunal Federal.

Em relação a tal fato, sabe-se que, a exigência da taxa de expediente instituída pela Lei Estadual nº 6.763/75 é legítima, já que se trata de simples cobrança por serviço específico prestado ao contribuinte, necessária para custeio da movimentação da máquina administrativa, não confundindo com depósito, bem como caução. Conforme dispõe ementa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: TRIBUTÁRIO - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE PARA PROCESSAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PELO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - QUANTIA DEVIDA PARA O CUSTEIO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MOVIMENTADA PELO CONTRIBUÍNTÉ - SERVIÇO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL DEMANDADO PELO PARTICULAR - CONSTITUCIONALIDADE - NÃO RECOLHIMENTO DA TAXA QUIL REDUNDA EM PRESUNÇÃO DE DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO PROCESSAMENTO DO PEDIDO

e





circunstância de caso fortuito ou força maior, pois não há comprovação evidente destas excludentes de responsabilidade.

A simples alegação de tratar-se de má utilização das instalações sanitárias por parte dos moradores locais não é prova cabal de que a autuada não é responsável pelo dano provocado. Deste modo, não há nos autos provas cabais que afaste o nexo de causalidade entre o dano e a conduta da autuada, bem como elementos probatórios contundentes que ateste a existência de situação anormal e imprevisível que provocasse o evento danoso.

Ademais, sabe-se que o lançamento de esgoto in natura em curso d'água é vedado pela nossa legislação, nos termos das previsões legais contidas no art.1º da Lei Estadual nº 2.126/1960 e art.3º da Resolução CONAMA nº.430/2011.

Assim, resta claro o nexo de causalidade entre o dano e a conduta da autuada, ao não realizar as manutenções necessárias no local e a fiscalização do empreendimento, a fins de evitar danos ao meio ambiente, aos recursos hídricos e aos moradores locais. Portanto, a culpabilidade está integralmente comprovada neste processo administrativo e não há prova em contrário que afaste a veracidade das informações.

### II. 3. Da Legalidade do Auto de Infração

Ainda, a Recorrente alega que há nulidade do auto de infração ante ao vício formal em que, no presente caso em análise, há invalidade do Auto de Infração visto que o mesmo não possui dispositivo legal apresentado objeto da fundamentação da lavratura do auto.

Considerando tais características, é valoroso destacar que, no presente Auto de Infração nº 4337/2015 há indicativo do embasamento legal da penalidade aplicada, qual seja art. 84, anexo II, código 213 do Decreto Estadual 44.844/2018 que disciplina:

*Art. 84, anexo II, código 213: Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.*

Ainda, faz-se necessário mencionar que os Decretos regulamentares são normas jurídicas expedidas pelo Chefe do Poder Executivo com a função de pormenorizar e desenvolver as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos.

O princípio da legalidade, por sua vez, que está consubstanciado no artigo 5º, II, da Constituição Federal, que assim dispõe: *II-ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, não é violado pelo definido nos regulamentos.* Este princípio tem como objetivo estabelecer limites ao Poder Executivo e proteger o cidadão, garantindo que as prescrições gerais sejam fixadas pelo Poder Legislativo como fruto da manifestação das diversas posições da sociedade.

Uma vez estabelecidas, por lei, obrigações e regras para o uso dos bens ambientais, cabe ao Poder Público, com o escopo de viabilizar o exercício do poder de polícia pelos órgãos competentes, minudenciar os preceitos gerais, de forma a regular a atuação da Administração, sempre em consonância com o princípio da legalidade, cujo conteúdo, em sua aplicação aos



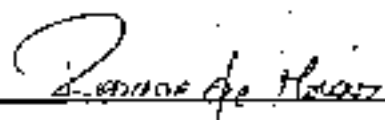
Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo de Autos de Infração

por ela utilizados, considerando, outrossim, que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção *juris tantum* de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente, significando que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, a recorrente prova em sentido contrário, o que no presente caso, s.m.j., não ocorreu, conforme estabelece o § 2º do art. 34, do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, recomenda-se:

- Seja conhecido o recurso manejado pela Autuada, haja vista que tempestivo, nos termos do art. 33 do Decreto n.º 44.844/2008 e uma vez que foram respeitadas, os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto n.º 44.844/2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pela Autuada em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas;
- Manter a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 16.616,27 (dezesseis mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos);

Remeta-se o presente processo administrativo à autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.

Após decisão administrativa definitiva da Unidade Regional Colegiada - URC Jequitinhonha o Empreendedor deverá ser notificado para recolher o valor da multa no prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o artigo 48 §1º do Dec 44.844/08, sob pena de inscrição em dívida ativa.



Rosane de Moraes

Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração

SUPRAM Jequitinhonha



Rubens Barros Campos Neto

Estagiário de Direito

